

Entidade: APA		
Data emissão parecer: 13/09/2024		
Documentos analisados: ?		Ponderação
1	"APA-ARH Norte" deve ser substituído por "Agência Portuguesa do Ambiente, I.P." ou "APA, I.P." ou apenas "APA".	Acolhido.
2	Relatório - Capítulo 2.2 - Quadro 1 a) Eliminar os PGBH; b) Nos PGRH, acrescentar a RCM n.º 62/2024, de 3 de abril (que inicia o 3.º ciclo de planeamento 2022-2027) e mudar o âmbito a nacional.	Acolhido.
3	Relatório - Capítulo 4.1: Substituir "Domínio Público Hídrico" por "Domínio Hídrico" (em todos os elementos)	Acolhido.
4	Relatório - Capítulo 4.2.1.1 DPH: a) É incorreto afirmar que o domínio hídrico é constituído por Cursos de água – Leitos e margens da REN, Albufeiras – Leitos e margens da REN, e outras linhas de água identificadas no levantamento cartográfico municipal, incluindo a margem de 10 metros. O domínio hídrico é, na realidade, constituído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação republicada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, conforme corretamente identificado neste relatório. b) Objetivamente, toda a rede hidrográfica deve ser incluída nesta SRUP, exceto nas situações em que esta Agência tenha considerado que não integra a servidão, conforme indicado na análise subsequente. c) Parece também que as orientações para a delimitação desta SRUP possam ter gerado alguma confusão. O que se pretendeu transmitir é que os Cursos de água – Leitos e margens da REN e as Albufeiras – Leitos e margens da REN devem ser transpostos para este âmbito, mantendo a espacialização da REN. Embora os regimes sejam distintos, a espacialização deve ser idêntica, assegurando que não há desfasamentos entre ambos. d) Referir ainda que a observação atribuída a esta entidade não corresponde ao âmbito desta SRUP, não sendo reconhecida e, portanto, deve ser eliminada. e) Por fim, no ponto sobre a aplicabilidade no concelho, o cartograma com a síntese dos resultados da memória descritiva deve ser incluído neste documento, de forma a assegurar a transparência do exercício. Além disso, a respetiva memória descritiva deve ser integrada no conteúdo do plano. Esta informação deve constar na versão final, após as correções necessárias. f) Apresentam a verificação técnica do DH (páginas 4 a 8). Modificar com isto também o capítulo 6.4.6.	Acolhido. Nova proposta.
5	Relatório - Capítulo 4.2.1.2 AAP: a) Os ofícios enviados a Lameirinho devem ser anexados ao relatório e referidos neste capítulo como anexos. b) Apesar do correto enquadramento legal, na Planta de Condicionantes I estão ausentes os objetos relativos à "zona terrestre de proteção" e "zona reservada da zona terrestre de proteção" de ambas as albufeiras. Na primeira situação, trata-se de uma faixa medida horizontalmente com 500 metros de largura, que inclusive se prolonga para jusante da barragem também em 500 metros, contados desde a linha limite do coroamento da infraestrutura. Esta área inclui a zona de respeito da barragem, os órgãos de segurança e a área de utilização da albufeira. Ou seja, 500 metros a jusante da barragem, apenas na zona terrestre de proteção, sem sobreposição com o curso de água. Na segunda situação, a zona reservada da zona terrestre de proteção envolve uma faixa de 100 metros medida horizontalmente. No caso em questão, esta delimitação é idêntica à faixa de proteção da albufeira, pelo que pode ser replicada. Na inclusão dos objetos em falta, deve ser mantida a ordem sequencial na legenda, conforme o parecer emitido na 1.ª reunião plenária: <i>Albufeiras, Lagos ou Lagoas de Águas Públicas</i> <i>o Albufeira Classificada</i> <i>o Zona Terrestre de Proteção</i> <i>o Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção</i> <i>o Zona de Proteção da Barragem;</i> <i>o Zona de Respeito da Barragem.</i>	Acolhido.
6	Relatório - Capítulo 5.3.2 Áreas suscetíveis a riscos - ZAC vs. zonas inundáveis: a) Substituir "áreas inundáveis" por "zonas inundáveis". b) Não pode haver sobreposição entre ambas (as ZAC devem ser as ZAC da REN menos as exclusões (que são as zonas inundáveis)). Acautelar na PO II. c) As áreas a integrar no regime das zonas inundáveis correspondem apenas às áreas com parecer favorável da APA. d) As zonas ameaçadas pelas cheias, conforme identificadas na PO II, são consideradas um objeto inócuo no que respeita ao licenciamento, uma vez que se aplica o regime jurídico da REN (planta de condicionantes). Por outro lado, nas zonas inundáveis, aplica-se o regime descrito abaixo, já comunicado anteriormente no parecer relativo à V01 da proposta de exclusões da REN (ver ofício com a referência S002986-202401-ARHN.DPI, de 18/01/2024). (E indicam redação para o artigo 64.º do Regulamento). e) O capítulo 7 do relatório deve ser atualizado com o exposto.	Acolhido.

7	<p>Relatório - Capítulo 5.3.3 Ruído:</p> <p>a) Não foram apresentadas a Planta de Ordenamento IV – Zonamento Acústico, mas considera-se desnecessária. A integração na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas é suficiente, garante legibilidade e simplifica o conteúdo documental do Plano.</p> <p>b) O artigo 70.º indica que as zonas mistas englobam todo o solo urbano, exceto os espaços de atividades económicas, aos quais não é atribuída classificação acústica, bem como os aglomerados rurais. Este enquadramento é válido desde que os espaços de atividades económicas não permitam usos sensíveis. No entanto, como essas áreas podem permitir usos sensíveis sujeitos a proteção acústica (como funções sociais, recreativas, etc.), estão sujeitas a valores limite de exposição ao ruído ambiente exterior e, por isso, devem ser classificadas. Se o objetivo da CM for não promover a classificação acústica nessas áreas, deve-se especificar no regulamento (artigo 49.º) que nesses espaços não são admitidos usos sensíveis. Qualquer uma dessas situações implica, necessariamente, a revisão do conteúdo documental.</p> <p>c) Verifica-se que o zonamento não corresponde à proposta de ordenamento. Por exemplo, o solo urbano está representado em cinza-claro e verde, e os aglomerados rurais em cinza-escuro. A classificação acústica, no caso das zonas mistas (trama a vermelho), deve abranger todo o solo urbano e os aglomerados rurais, o que não ocorre atualmente. Além disso, há áreas classificadas que extravasam a proposta de ordenamento. Neste sentido, a CM deve rever a classificação acústica para garantir uma espacialização correta.</p> <p>d) Decorrente da situação anterior, as áreas de sobre-exposição precisam ser reavaliadas e corretamente aferidas.</p> <p>e) Na legenda é necessário adequar a terminologia (e dão exemplo).</p> <p>f) Propõem outra simbologia com maior legibilidade (imagem no parecer).</p> <p>g) Modificar o capítulo 9 do relatório em conformidade.</p>	<p>a) Acolhido;</p> <p>b) Acolhido (retirado o uso recreativo e social das áreas de atividades económicas);</p> <p>c) a g) Acolhido.</p>
8	<p>Relatório - Capítulo 5.4.5.3 Captações de água subterrânea:</p> <p>O enquadramento desta matéria seguiu as orientações desta Agência no que respeita a esta fase transitória até à publicação da respetiva servidão. No entanto, carece de ser complementado com o seguinte: tendo em consideração que estas captações não têm perímetro de proteção estabelecido nem licença (Título), é necessário incluir no Programa de Execução uma ação específica para a obtenção dessas licenças, estabelecendo um prazo máximo de um ano para a sua regularização legal. No caso das captações de água subterrânea, é fundamental cumprir os procedimentos necessários para a delimitação dos perímetros de proteção das captações existentes, submetendo-os a esta Agência para validação e posterior publicação. Este ponto também deve ser incluído no Programa de Execução, adotando um prazo que permita o cumprimento do primeiro.</p> <p>Esta matéria está detalhada e exposta integralmente nas observações a seguir, referentes ao capítulo 13.</p>	<p>Acolhido. PEPF inclui esta ação.</p>
9	<p>Relatório - Capítulo 7 Riscos - ZIM:</p> <p>Relativamente às zonas de infiltração máxima, ao contrário do regulamento, onde a redação está correta, neste capítulo há uma imprecisão. É mencionado que "fica interdito o exposto nas alíneas subsequentes", quando, na verdade, exceciona ampliações. Rever este ponto para assegurar coerência e conformidade com o regulamento e comunicado por esta Agência.</p>	<p>Acolhido.</p>
10	<p>Relatório - Capítulo 8 Alterações climáticas:</p> <p>Sugerem acrescentar um artigo no regulamento (e explicá-lo no relatório) para estabelecer mecanismos de incentivo fiscais, ou seja, as operações urbanísticas que integrem tais soluções devem beneficiar de uma diferenciação positiva (incentivos fiscais), cujos termos deverão ser detalhados em Regulamento Municipal.</p> <p>E incluem exemplo do que poderia ser o articulado.</p>	<p>Acolhido.</p>
11	<p>Relatório - Capítulo 9 Ruído:</p> <p>O Mapa Municipal de Ruído enviado a 23 de agosto de 2024 cumpre os requisitos técnicos exigidos e encontra-se validado. A CM tem de aprová-lo e informar à APA para publicá-lo na página eletrónica da APA.</p>	<p>Irá ser proposta a aprovação do Mapa Municipal de Ruído à CM e posterior informação à APA.</p>
12	<p>Relatório - Capítulo 10.1 CQS-Aspetos metodológicos:</p> <p>Complementar o capítulo explicando que a proposta cumpre, "intencionalmente ou não" (?), com o estabelecido no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas (Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio), em particular o disposto no artigo 25.º. No n.º 2 deste artigo, menciona-se que: "Na zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas não é permitida a ampliação dos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território eficazes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, nem a criação de novos perímetros, zonas, aglomerados ou núcleos urbanos, turísticos ou industriais".</p>	<p>Acolhido.</p>

13	<p>Relatório - Capítulo 13 Infraestruturas não viárias:</p> <p>a) É necessário complementar a informação de fundamentação das infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais para assegurar a devida conformidade ou compatibilização com os PGRH.</p> <p>b) A CM ou a entidade concessionária responsável pela gestão destes sistemas públicos deve assegurar, de forma clara e inequívoca, que as soluções existentes ou a serem implementadas garantem o correto funcionamento de toda a rede. <u>Esta garantia deve ser explicitamente mencionada neste relatório.</u> Caso a gestão seja realizada total ou parcialmente por uma entidade concessionária, é imperativo anexar ao presente relatório uma declaração dessa entidade que ateste a situação operacional atual e, se necessário, detalhe os planos para o desenvolvimento de novas infraestruturas. Esta declaração deve também incluir os encargos relacionados com a manutenção do sistema existente e previsto.</p> <p>c) Relativamente às captações de água, todas as existentes destinadas ao abastecimento público devem ser identificadas, apresentando-se as respetivas licenças e demais informações necessárias para a verificação do cumprimento legal. Caso alguma captação venha a ser suprimida no curto prazo (igual ou inferior a 3 anos) devido à integração em outro sistema de abastecimento, deve ser feita uma menção a esse facto, seja em nota de rodapé ou de outra forma que permita sinalizar a desnecessidade da adequação legal caso a captação não cumpra os requisitos legais. Tal menção justifica-se pelo facto de os procedimentos necessários e o tempo exigido para a regularização tornarem a ação irrelevante na prática.</p> <p>Apresentam quadro a preencher, como exemplo.</p> <p>d) No que respeita às infraestruturas de tratamento de águas residuais, é necessário fundamentar e justificar a sua adequação e eficácia. Para tal, devem ser preenchidos dois quadros específicos: o primeiro para identificar as infraestruturas existentes e o segundo para detalhar a capacidade de carga em relação à programação, indicando o destino das áreas programadas para as infraestruturas identificadas.</p> <p>Apresentam quadros a preencher, como exemplo.</p> <p>e) Caso a CM não possua alguma das licenças necessárias, deve incluir no Programa de Execução uma ação específica para a obtenção dessas licenças, estabelecendo um prazo máximo de um ano para a sua regularização legal. No caso de captações de água subterrâneas, é fundamental cumprir os procedimentos necessários para a delimitação dos perímetros de proteção das captações existentes, submetendo-os a esta Agência para validação e posterior publicação. Este último ponto também deve ser incluído no Programa de Execução, adotando um prazo que permita o cumprimento do primeiro.</p> <p>f) Observados e cumpridos os vários aspetos elencados, o conteúdo documental deverá ser coerente, e todas as opções deverão ser materializadas no relatório. O Programa de Execução deverá refletir toda a programação necessária para garantir o adequado funcionamento de ambos os sistemas</p>	<p>Acautelado e acolhido. A entidade responsável pela gestão dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais é a CMCB. Serão apresentados os quadros das alíneas c) e d) e irão ser criadas ações no PE para a regularização legal daquelas infraestruturas sem licenciamento.</p>
14	<p>Articulação da proposta do plano vs. AAE:</p> <p>Conforme mencionado no ofício relativo à reunião setorial, o presente relatório deve incluir um capítulo que permita observar como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental (RA) foram integrados no plano. Este aspeto é crucial para avaliar em que medida foram adotadas soluções eficazes e sustentáveis, com o objetivo de eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos significativos. Além disso, é essencial para compreender a abordagem sistemática e estruturada da qualidade ambiental nas opções territoriais.</p> <p>Para facilitar a inclusão deste âmbito no relatório, sugere-se o seguinte enquadramento e exemplo de quadro (ver parecer).</p>	<p>Acolhido.</p>
15	<p>Programa de Execução:</p> <p>O Programa de Execução apresentado apesar do detalhe que se reconhece, não inclui todas as disposições sobre as execuções necessárias para garantir a conformidade legal, bem como ainda não permite uma relação direta com a respetiva planta. Neste sentido, existem algumas lacunas que devem ser complementadas para garantir a conformidade necessária.</p> <p>No que respeita à articulação com a Planta de Ordenamento V — Programação e Execução, considera-se que determinados ajustes podem beneficiar a leitura integrada destes documentos, como por exemplo, através da definição de um ID (ver exemplo ilustrativo da planta mais à frente na secção relativa a esse âmbito) que estabeleça uma ligação espacial com a planta. Para cumprir com este requisito pode a CM agrupar numa única ação a programação das redes na incidência dessa área a infraestruturar ou replicar o ID da área poligonal pelas ações em função das áreas poligonais da planta.</p> <p>Apresentam exemplo de quadro a preencher no PE.</p> <p>Além disso, os encargos com a manutenção destes sistemas, embora mencionados como necessários no subcapítulo 1.1, não são concretizados, o que precisa ser revisto.</p>	<p>Acolhido.</p>
16	<p>AAE - "Ou seja, a AAE da Revisão do PDM de Cabeceiras de Basto deveria ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, não se limitando ao estudo por comparação com a chamada "alternativa zero", ou seja, com o cenário de evolução na ausência desta Revisão do PDM. Para tal, o RA deve detalhar num subcapítulo as alternativas analisadas, os critérios utilizados na avaliação e as justificações para a seleção das opções finais."</p>	<p>O que foi possível realizar para complementar essa avaliação das alternativas já foi realizado ao longo do RA.</p>
17	<p>AAE - "Relativamente aos indicadores, verifica-se que alguns não possuem valor de referência. Embora nem todos os indicadores precisem de um valor de referência, como será possível aferir a meta em indicadores como "Edifícios em áreas suscetíveis a risco de inundação", "Perdas reais de água na rede pública" e "Edifícios expostos a níveis de ruído superiores aos limites legais (inseridos em zonas de conflito)"? Este aspeto deve ser revisto, apresentando valores de referência para todos os indicadores onde deve existir a definição do "ponto de partida"."</p>	<p>Acolhido.</p>
18	<p>AAE - "Para os resíduos, deveria ser escolhido um dos seguintes indicadores: "Resíduos recolhidos para reciclagem (t/ano), CM/ERSAR" ou "Acessibilidade física ao serviço de recolha seletiva, %/CM/ERSAR".</p>	<p>Acolhido. Será alterado para "Acessibilidade física ao serviço de recolha seletiva, %/CM/ERSAR".</p>
19	<p>AAE - "As metas do PensaARP também precisam ser revistas, pois não correspondem às definidas no "Quadro 3.1: Métricas e metas para a eficácia na acessibilidade física" e "Quadro 3.9: Métricas e metas para a eficiência hídrica" do PensaARP 2030 - Volume II (Plano de Ação)."</p>	<p>Não concorda-se com o referido. As metas são variáveis conforme Tipologia das Áreas Urbanas (DGOTDU/INE). Tendo a equipa da AAE optado por colocar a meta refere a área predominantemente rural, já que 60% do território está assim classificado. E na ERSAR a Tipologia da área de intervenção está como 'Área predominantemente rural'. Mais acresce que se acredita que as metas deverão ser realistas e ajustadas ao território. Se a acessibilidade AR encontra-se hoje nos 40%, não se antevê que nos próximos 5 anos que passará para 90%.</p>
20	<p>AAE - "Reitera-se que "A periodicidade dos indicadores deverá ser, preferencialmente, anual ou bienal, nunca excedendo o intervalo trienal, para garantir a eficácia da monitorização e permitir uma intervenção atempada por parte da CM".</p>	<p>Acolhido.</p>

21	AAE - "Acrece recomendar, tal como anteriormente transmitido, e de acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, que no RA sejam identificadas explicitamente, não só as autoridades ambientais e de saúde a consultar, mas também o público-alvo e as ONG (Organizações Não Governamentais) que eventualmente se poderão pronunciar sobre este Relatório."	Continua-se a não entender qual o objetivo e pertinência do solicitado. No capítulo "2.3 Envolvimento Público e Institucional", já se encontra descrito quais as entidades que serão consultadas no âmbito das reuniões da comissão consultiva, o público-alvo e as ONG, terá a oportunidade de se pronunciar sobre a proposta no âmbito da discussão pública do plano.
22	REN: a) REN Bruta finalizada e em conformidade com as OENR. b) Exclusões: i) favorável condicionado / reavaliar em C114, C129, C143, C147, C209, C214, E12, E13, E14, E19. ii) desfavorável em C201, C223, C264, E15, E17, E18.	Nova proposta.
23	Planta de enquadramento regional: A planta não consta do conteúdo documental apresentado. No âmbito das competências da APA, esta Planta deve incluir o PNA (mencionado na legenda conforme indicam no parecer, mas sem representação) e os dois PGRH.	Acolhido.
24	Regulamento - Art.º 3: Considera-se desnecessária e redundante a planta de condicionantes para o desdobramento da REN. Neste sentido, a CM deve integrar apenas esta informação na Planta de Condicionantes I – PC Geral, utilizando um objeto de linha e outro polígono, ambos com a mesma designação: "Reserva Ecológica Nacional" e um outro objeto poligonal designado "Área Excluída da REN".	Acolhido.
25	Regulamento - Art.º 4: Rever em conformidade com o exposto no parecer para o capítulo 2.2 do relatório.	Acolhido.
26	Regulamento - Art.º 6: a) Atualizar com o exposto previamente no parecer. b) Substituir o n.º5 pela sugestão que dão no parecer.	Acolhido.
27	Regulamento - Art.º 12: A norma mudou, pelo que deve ser atualizada conforme escrito no parecer.	Acolhido.
28	Regulamento - Art.º 62: Atualizar em conformidade com tudo o exposto previamente neste parecer.	Acolhido.
29	Regulamento - Art.º 64: Rever com base no referido na linha 6 deste quadro.	Acolhido.
30	Regulamento - Art.º 69: É preciso identificar as suscetibilidades por freguesias, permitindo assim a adoção das alíneas a) ou b) de forma adequada.	Acolhido.
31	Regulamento - Art.º 70: Rever com base no referido na linha 7 deste quadro.	Acolhido.
32	Regulamento - Secção IV: Rever com base no referido na linha 10 deste quadro.	Acolhido.
33	Plantas (todas): O objeto "Rede hidrográfica" da carta base deve ser alterado para "Hidrografia".	Acolhido.
34	PC I: a) Relativamente à REN, falta incluir nos objetos espacializados, e conseqüentemente na legenda, a linha cartográfica referente aos cursos de água que não possuem expressão poligonal (imagem exemplo no parecer). Além disso, na legenda, o objeto "Áreas a excluir da REN" deve ser alterado para "Área excluída da REN". b) A informação relativa ao coletor de águas residuais deve ser eliminada deste contexto. Esta planta integra apenas SRUP em vigor, e não há conhecimento de qualquer despacho que institua servidão para infraestruturas de drenagem de águas residuais. O relatório do plano também não menciona este aspeto. Se for o caso, eliminar. Caso contrário, enquadrar no relatório do plano como as demais SRUP, identificar o despacho, e espacializar e legendar conforme o modelo de dados da Direção-Geral do Território. c) A CM deve igualmente ter em consideração todos os demais aspetos mencionados neste parecer que possam ter reflexo nesta planta, garantindo a conformidade final da mesma.	Acolhido.
35	PC II REN: Como referido na linha 20 deste quadro, sugerem eliminar esta planta.	Acolhido.
36	PO II Salvaguardas: Importa rever nesta planta todos os aspetos mencionados ao longo deste parecer que tenham reflexo na mesma, nomeadamente no que respeita aos riscos e ao ruído	Acolhido.
37	PO IV - PE Esta planta tem como objetivo assegurar a espacialização da Programação e Execução do Plano, com foco particular nos sistemas de abastecimento de água e saneamento. Nesse sentido, deve garantir uma visão abrangente desses sistemas na sua totalidade, e não apenas das redes. A espacialização das áreas a serem dotadas das infraestruturas em falta, em articulação com o Programa de Execução, deve ser realizada preferencialmente na forma poligonal, ainda que a CM possa ter desenvolvido estudos utilizando outras metodologias para aferir as estimativas de custos associados. Apresentam exemplo da aplicação pretendida.	Acolhido.

Entidade: CDDR-N		Ponderação
Data emissão parecer: 05/09/2024		
Documentos analisados: ?		
1	<p>3. Conteúdo Documental:</p> <p>a) Carta Educativa. O documento apresentado foi o relatório de monitorização, datado de 2016, cuja Carta Educativa foi homologada em 30/10/2006, afigurando-se um documento não atualizado. Assim, terá o Município de justificar que a rede educativa se mantém conforme os princípios, objetivos e parâmetros do ordenamento.</p> <p>b) Estão em falta, face ao enumerado no Regulamento) (1) a PO IV - Zonamento Acústico, (2) a Planta de Enquadramento Regional, (3) a Planta de Valores Naturais, (4) a Planta de Património Cultural e (5) a Carta do Património Arqueológico. Também está em falta a ELH.</p> <p>c) Mapa de Ruído: foi utilizado o mapa existente, de 2020, não tendo sido expressa a manutenção da situação verificada àquela data.</p> <p>d) REN e RAN: substituir "relatório" por "memória descritiva e justificativa".</p>	<p>a): Será anexada uma declaração justificativa da CMCB;</p> <p>b): Com a exceção da PO IV (eliminada) serão elaboradas;</p> <p>c): O mapa de ruído foi enviado posteriormente (28 de agosto) e a APA aprovou, conforme referido no seu parecer;</p> <p>d): Acolhido.</p>
2	<p>4.1 CQS - Notas iniciais:</p> <p>O Programa de execução prevê diversas ações e investimentos para a extensão de rede de saneamento em diversas áreas, mas não à totalidade das situações cuja classificação como solo urbano está pendente de programação de infraestruturas. Durante as reuniões foi acordada a classificação de diversas áreas como solo urbano, condicionada à programação da totalidade das infraestruturas básicas nessas áreas, com relevância para a rede de saneamento. Com a proposta de Plano apresentada, constata-se que não é dado cumprimento ao então acordado. Em algumas das situações avaliadas, cuja aceitação da classificação como solo urbano ficou pendente de programação da infraestrutura de saneamento no horizonte do Plano, tal não é contemplado no PEPF, conforme ilustrado no anexo I.</p> <p>- A planta de ordenamento é acompanhada por planta de programação e execução para melhor avaliação dos perímetros e do modo da sua execução.</p> <p>- A opção de classificação dos aglomerados como urbanos, considerando a carência de infraestruturas existente, irá exigir da CMCB um maior esforço de programação, execução e afetação financeira.</p> <p>- No que respeita às Áreas a Infraestruturar, fora das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) com reversão para solo rústico, entende-se que, apesar de se depreender do articulado do Regulamento que, para as Áreas a Infraestruturar, não se aplicará automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, entende esta CDDR que, de acordo com as especificidades do território de Cabeceiras de Basto, em algumas dessas áreas deve prever-se a reversão automática para solo rústico.</p>	<p>Em reunião setorial com a CDDR-N no dia 29/06/2023 foi sugerido pela mesma uma reunião com a APA com o objetivo de encontrar sistemas e/ou soluções de águas residuais alternativos que permitam a classificação de solo urbano. Na reunião da APA em 08/08/2023 foi sugerido pelo técnico superior responsável pelo acompanhamento a inclusão de artigo 12º para a salvaguarda e garantia de melhor solução de águas residuais de cada operação urbanística a licenciar nesses aglomerados (espaços urbanos de baixa densidade e aglomerados rurais). A estratégia para programação e execução de novas redes de saneamento, pela APA sugerida, passa pela a execução das redes que permitam a melhoria das massas de águas, que no caso do concelho de Cabeceiras de Basto é a ribeira de Petimão.</p>
3	<p>4.1 CQS - Notas iniciais:</p> <p>- O relatório do Plano é omissivo na comparação da dimensão da proposta de produção de solo urbano com o atual PDMCB, pelo que não é possível concluir se há aumento ou diminuição de áreas edificáveis relativamente às várias categorias de solo rústico e solo urbano, lacuna esta que deve ser colmatada pela CMCB.</p>	<p>O PDM em vigor o solo urbano e urbanizável= área= 2187,98ha (9,05%). Proposta de Plano solo urbano= área= 1054,55ha (4,36%); solo urbano e rústico edificável= 1283,55ha (5,31%).</p>
4	<p>4.2 Programa de Execução</p> <p>a) Completar no regulamento a informação das UOPG de forma sistémica, conforme indicam no parecer.</p> <p>b) Relativamente às UOPG identificadas como UOPG estruturante, propostas para integração em solo urbano, importa referir que grande parte destas UOPG correspondem a áreas de dimensão relevante e sem ocupação que se constituem como áreas expectantes (os novos urbanizáveis) de crescimento dos aglomerados, e que carecem de estruturação e infraestruturização, pelo que a classificação como solo urbano, assim como a forma de execução, não está justificada face à dinâmica urbanística do concelho e desses mesmos aglomerados. Acrescem as áreas de vazio urbano que carecem de estruturação e infraestruturização, para as quais foi delimitada uma unidade operativa de planeamento e que terão que integrar uma UOPG, a desenvolver por Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP), com reversão para solo rústico, caso esse desenvolvimento não se concretize no fim do prazo de execução.</p> <p>c) O mesmo acontece com as áreas livres nas extensões dos aglomerados de maior dimensão (nas vilas de Cabeceiras de Basto e Arco de Baúlhe), que deverão ficar sujeitas a programação, no sistema de execução sistemática, com desenvolvimento através de PU, PP ou Unidade de Execução (UE) com reversão para solo rústico no fim do prazo estabelecido para a sua concretização.</p> <p>d) As extensas áreas qualificadas como Espaços Verdes em solo urbano devem integrar a programação do Plano.</p> <p>e) O território de Cabeceiras de Basto terá que ser classificado e qualificado na sua totalidade, pelo que nas áreas onde são identificados espaços canal, obrigatoriamente terá que ser previsto um uso supletivo</p>	<p>a) Acolhido;</p> <p>b) As UOPG estruturantes delimitam espaços urbanos vazios que necessitam previamente de ser programados e infraestruturados numa lógica de consolidação das áreas urbanas existentes, algo que será reforçado no regulamento;</p> <p>c) As áreas livres existentes na Vila de Cabeceiras de Basto e na Vila de Arco de Baúlhe em solo urbano já possuem compromissos urbanísticos ou estão delimitadas por UOPG;</p> <p>d) Os espaços verdes delimitados estão já requalificados, são áreas verdes existentes;</p> <p>e) Acolhido.</p>

5	<p>5.1. Análise do conteúdo documental - Regulamento. É analisado autonomamente em anexo, mas acrescem as seguintes observações:</p> <p>a) Reformular o artigo 1.º prevendo que o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes são os elementos constituintes do PDMCB, estabelecendo as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo e a garantia (...).</p> <p>b) Quanto ao PP da Área a Nascente do Mosteiro de S. Miguel de Refojos, cuja revisão foi publicada pelo Aviso n.º 18526/2023, de 26 de setembro, mencionado no artigo 4.º, caso se venha a apurar que não observou o procedimento tal como se apresenta estabelecido no RJIGT, deverá a CMCB promover novo procedimento, sanando eventual invalidade de que padeça o plano em vigor ou, em alternativa, revogar o PP em sede do presente procedimento de revisão do PDMCB. Situação a esclarecer e ponderar.</p> <p>c) Na al. a) do n.º 1 do artigo 6.º e sem prejuízo da pronúncia da APA, I.P. retirar a palavra “público”, mencionando apenas “domínio hídrico”.</p> <p>d) No n.º 1 do artigo 9.º substituir a palavra “regulamento” por “plano”.</p> <p>e) No n.º 6 do artigo 9.º prevê-se que a viabilização de qualquer atividade ou ocupação do solo não abrangidas nos usos dominantes, complementares ou compatíveis estabelecidos no Regulamento para a categoria ou subcategoria de espaço do local fica sujeita ao cumprimento da norma estabelecida no número anterior, referente aos usos compatíveis. Clarificar que atividade ou ocupação pode ser, dado que no Regulamento dividiu-se em usos dominantes, complementares, compatíveis e interditos.</p> <p>f) Retirar o n.º 9 do artigo 9.º sobre a necessidade de qualquer operação urbanística cumprir o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios. Com efeito, a esse respeito aplicar-se-á sempre o que decorre da lei, não carecendo de estar expresso no Regulamento.</p> <p>g) Na al. b) do n.º 1 do artigo 10.º clarificar a que versão do PDMCB se refere indicando, por exemplo, o Aviso que o publicitou em Diário da República.</p> <p>h) No n.º 2 e 3 do artigo 19.º clarificar/salvaguardar que, em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, não é possível exploração de recursos geológicos, nem parques eólicos, por não ser compatível com o uso habitacional.</p> <p>i) A al. b) do n.º 5 do artigo 19.º repete a al b) do n.º 3 do artigo 18.º. Situação a aferir e corrigir.</p> <p>j) Do n.º 2 do artigo 21.º (e demais normas onde seja mencionado, por exemplo n.º 2 do artigo 24.º, n.º 2 do artigo 26.º, al. e) do n.º 5 do artigo 41.º, artigo 52.º), retirar a palavra “brutas” – cf. ficha I-13 do anexo I do DR n.º 5/2019, 27 de setembro.</p> <p>k) No n.º 1 do artigo 34.º substituir “obras de beneficiação” por uma das operações urbanísticas definidas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que com aquele termo se queira referir. A mesma observação é feita para “recuperação”, mencionada no n.º 6 do artigo 52.º</p> <p>l) No n.º 6 do artigo 41.º substituir “anexo de apoio” por “edifício anexo” - cf. ficha I-22 do anexo I do DR n.º 5/2019, 27 de setembro.</p> <p>m) No n.º 1 do artigo 49.º alude-se à armazenagem que, depois, não é indicada no mesmo artigo como sendo uso dominante ou complementar. Situação a aferir e colmatar.</p>	<p>a) Acolhido; b) CMCB irá proceder à regularização procedimental junto da CCDR-N; c) e d) Acolhido; e) e f) Números eliminados; g) a m) Acolhido.</p>
6	<p>n) No artigo 52.º estabelecem-se as regras de uso e ocupação para os espaços verdes. Ponderar acerca da necessidade de clarificar, no n.º 1 dessa norma, se o espaço em causa é o prédio ou o polígono inserido nessa categoria de espaço. Situação a ponderar.</p> <p>o) No n.º 2 do artigo 58.º prevê-se que ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento os bens patrimoniais que, no futuro, venham a ser expressamente reconhecidos pelo Município. Clarificar na norma que, nesse caso, será desencadeado o procedimento adequado previsto no RJIGT.</p> <p>p) No n.º 2 do artigo 67.º acautelar que observa as regras do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios que estejam conformes com a lei em vigor.</p> <p>q) No n.º 5 do artigo 85.º prevê-se que em solo urbano (que é o solo afeto à urbanização e edificação em plano), a execução do Plano se processa, predominantemente, no âmbito de operações urbanísticas previstas no RJUE, bem como no âmbito da delimitação de UE. (E no n.º 6 do mesmo artigo prevê-se que, em solo rústico, a execução do Plano se processa, predominantemente, no âmbito de UOPG). Note-se que o princípio é o de que a execução do Plano se desenvolve no âmbito de UE - cf. artigo 147.º do RJIGT -, só não sendo assim nas situações previstas no n.º 3 dessa norma legal (ou seja, em zonas urbanas consolidadas, ou se for impossível ou desnecessário à luz dos objetivos do Plano). Situação a aferir.</p> <p>r) O n.º 3 do artigo 86.º carece de reformulação. Note-se que os planos territoriais integram orientações para a sua execução contendo, designadamente, a identificação e programação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes por prioridades (cf. n.º 4 do artigo 146.º do RJIGT). Sugere-se que se preveja, eventualmente, que “No âmbito dessa concretização, a Câmara Municipal estabelece as prioridades...”</p> <p>s) No n.º 4 e n.º 7 do artigo 105.º substituir “ponto” por “número”, e nas demais normas do Regulamento em que tal ocorra.</p> <p>t) Na al. b) do n.º 2 do artigo 118.º substituir “utilização pública” “utilização coletiva” - artigo 43.º do RJUE.</p>	<p>n) Acolhido, será ao polígono; o) e p): Acolhido; q) O número foi alterado; r) a t): Acolhido.</p>
7	<p>u) No artigo 119.º prevê-se que as operações urbanísticas que resultem da localização de atividades económicas isoladas em áreas de atividades económicas (mapeadas pela CMCB) gozam de majoração do índice de utilização. Não se vislumbra onde estejam mapeadas essas atividades económicas isoladas. Situação a esclarecer.</p> <p>v) O disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 120.º versam sobre mesma situação. Situação a aferir e reformular.</p> <p>w) Ponderar retirar o n.º 2 do artigo 121.º, uma vez que já é mencionado na al a) do n.º 4 do mesmo artigo, sendo certo que apenas para as UOPG estratégicas está previsto PP com efeitos registais, e já não para as UOPG estruturantes – cf. al. b) do n.º 4 do artigo 121.º.</p> <p>x) No n.º 2 do artigo 122.º clarificar, se for o caso, que a exigência da contiguidade de solo urbano consolidado é no caso das UOPG localizadas em solo urbano.</p> <p>y) O n.º 5 do artigo 123.º suscita dúvidas face ao estabelecido nos n.º 1 a 3 do mesmo artigo. Com efeito, se para as UOPG estratégicas se refere que são concretizadas através de PP com efeitos registais (n.º 1 e 2), e as UOPG estruturantes por via de UE ou operações de loteamento (n.º 3), neste número 5 refere-se que a execução das UOPG se processa através de uma ou mais UE, salvo quando se revele desnecessário, não estando harmonizado de forma clara com o anteriormente disposto. Situação a aferir e esclarecer.</p> <p>z) O Regulamento deve estar redigido no presente do indicativo, e não no futuro.</p> <p>aa) A composição do Plano (artigo 3.º) rege-se pelo disposto no artigo 97.º do RJIGT, e deve ser ainda acompanhada pela Carta Educativa e pela Estratégia Municipal de Habitação. Uma vez que estão enumerados vários elementos que se afiguram duplicados e não foram apresentados, recomenda-se a reavaliação da composição e dos documentos enumerados.</p>	<p>u) Foi reformulado; v) Foi alterado; w) Acolhido, número eliminado; x) Acolhido; y) O número 5 foi apagado; z) e aa) Foi tido em conta, mas a ELH não acompanha o Plano.</p>

8	<p>ab) Por último, indicam-se as observações e recomendações da Unidade de Cultura (UC) da CCDR-NORTE, I.P., nesta matéria:</p> <p>1) No REGULAMENTO deverá ser corrigida a designação do ponto 2 do número 1 do artigo 6.º para Património Classificado e Em Vias de Classificação.</p> <p>2) No que concerne ao Património Arqueológico, verifica-se que o número 1 do artigo 61.º incorre em equívoco quanto ao significado de área de dispersão dos vestígios de superfície. Na verdade, o que define alguns sítios arqueológicos, a saber os povoados abertos, é precisamente a área de dispersão de espólio arqueológico à superfície, a qual define o seu perímetro, sendo que a área de salvaguarda de que estes devem dispor terá de ser delimitada a partir do limite da referida área de dispersão. Nos sítios arqueológicos que preservem à superfície estruturas construtivas, independentemente da sua natureza, serão estas, articuladas com a área de dispersão de espólio à superfície, que definem o seu perímetro, devendo a respetiva área de salvaguarda ser delimitada a partir dos seus limites exteriores. O disposto na alínea b) do número 1 do artigo 61.º somente terá aplicabilidade quanto aos sítios cuja área de implantação impede outra forma de representação face à escala do projeto.</p> <p>3) No Anexo IV do REGULAMENTO devem ser efetuadas as seguintes correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - na Casa da Breia deverá ser indicado o correspondente diploma que institui a ZEP, a saber a Portaria n.º 320/2013, DR, 2.ª série, n.º 106, de 3-06-2013 (sem restrições); - no diploma legal que institui a classificação da Ponte sobre o Rio Moimenta falta, a seguir ao número da Portaria, a menção de 1.ª Série; - na Casa da Torre deverá ser corrigido o número da respetiva Portaria para Portaria n.º 740/2012, devendo após o número da mesma ser indicado (suplemento); deverá ainda ser indicado o correspondente diploma que institui a ZEP, a saber a Portaria n.º 740-AR/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 (sem restrições); - na Casa e Quinta da Alvação deverá ser corrigido o número da respetiva Portaria para Portaria n.º 190/2013; - na Casa de Lamas e Jardins deverá ser corrigido o número da respetiva Portaria para Portaria n.º 624/2013; - na Casa do Forno deverá ser completada a sua designação com a redação incluindo os cómodos agrícolas e anexos, bem como a quinta em que se integram; deverá ser corrigido o número da respetiva Portaria para Portaria n.º 740-FM/2012, devendo após o número da mesma ser indicado (suplemento); deverá, ainda, ser indicado o correspondente diploma que institui a ZEP, a saber a Portaria n.º 740-FM/2012, DR, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012. 	<p>1 e 2) Não acolhidas. Foram seguidas as indicações do Património Cultural, I.P.</p> <p>3) Acolhido.</p>
9	<p>5.2.1 PO I - CQS</p> <p>A proposta do Plano apresentada à 2.ª reunião plenária da CC assume desvios relativamente à classificação e qualificação do solo, nomeadamente:</p> <p>a) Nos casos em que a classificação solo como urbano depende de infraestruturção e programação;</p> <p>b) Nos casos em que a classificação como solo urbano depende de estruturação e programação, com o desenvolvimento e concretização através da elaboração de PU, PP ou delimitação de UE previamente à aprovação de operações urbanísticas, sendo os mesmos sujeitos a reversão caso a mesma não se concretize nos prazos indicados.</p> <p>c)- Nas áreas a seguir identificadas questiona-se a lógica da classificação como solo urbano, ainda que de baixa densidade, quando carece de infraestruturas, requisito fundamental para ser considerado como solo urbano e as mesmas não se encontram programadas, conforme demonstra o PEPF (e apresentam imagens). A classificação destas áreas como solo urbano depende da previsão de rede pública de rejeição de água residuais.</p> <p>d) Nos casos em que a classificação como solo urbano depende de estruturação e programação, com o desenvolvimento e concretização através da elaboração de PU, PP ou delimitação de UE previamente à aprovação de operações urbanísticas, sendo os mesmos sujeitos a reversão caso a mesma não se concretize nos prazos indicados.</p> <p>e) Seguidamente apresenta-se um exemplo de situações com proposta de classificação de solo urbano de extensas áreas completamente livres de ocupação, e que carecem de estruturação e infraestruturção - portanto, a contrariar o disposto no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto (e apresentam imagens). Estas áreas não apresentam ocupação nem compromissos efetivos que justifiquem a classificação como solo urbano.</p> <p>f) Nos casos em que a classificação do solo na envolvente de infraestruturas estruturantes deve assumir a continuidade do uso do solo (classificação e qualificação) das áreas adjacentes. Estas áreas não apresentam ocupação nem compromissos efetivos que justifiquem a classificação como solo urbano.</p> <p>g) Nos casos em que a classificação do solo na envolvente de infraestruturas estruturantes deve assumir a continuidade do uso do solo (classificação e qualificação) das áreas adjacentes. Em solo rústico, presume-se que a simbologia representada por tramas de cor branca ou acinzentada corresponda a áreas de infraestruturas. Ora, caso se pretenda a representação da infraestrutura viária, esta representação deverá cingir-se o seu espaço canal definido pela plataforma da via, devendo toda a restante área ser classificada de acordo com a envolvente, ou seja, a categoria do solo adjacente até ao limite da plataforma. O mesmo deverá acontecer com toda a área subjacente ao espaço canal identificado.</p> <p>No que respeita ao espaço canal representado, informa-se que o mesmo não é considerado como categoria de qualificação do solo, e que todo o território municipal tem que ser classificado e qualificado, pelo que estas áreas terão que integrar uma das categorias de espaço da classe de uso de solo em que recaiam.</p>	<p>a) a e): Em reunião setorial com a CCDR-N no dia 29/06/2023 foi sugerido pela mesma uma reunião com a APA com o objetivo de encontrar sistemas e/ou soluções de águas residuais alternativos que permitam a classificação de solo urbano. Na reunião da APA em 08/08/2023 foi sugerido pelo técnico superior responsável pelo acompanhamento à inclusão de artigo 12º para a salvaguarda e garantia da melhor solução de águas residuais de cada operação urbanística a licenciar nesses aglomerados (espaços urbanos de baixa densidade e aglomerados rurais). A estratégia para programação e execução de novas redes de saneamento, pela APA sugerida, passa pela a execução das redes que permitam a melhoria das massas de águas, que no caso do concelho de Cabeceiras de Basto é a ribeira de Petimão.</p> <p>f) A proposta foi revisitada, no sentido de justificar e alterar pontualmente o que é referido pela CCDR;</p> <p>g) Acolhido.</p>

10	<p>h) Situações de áreas sem ocupação existente e/ou comprometida que justifique a classificação como urbano e execução não sistemática, através de operações de loteamento e para as quais ficou acordado o desenvolvimento, através de UOPG, sujeitas a elaboração de PU, PP e/ou delimitação de UE, previamente à aprovação de operações urbanísticas “em solos urbanizáveis”, cumprindo as regras de programação e execução do respetivo PDM, “garantindo a qualidade do desenho urbano, o controlo e contenção da expansão urbana e o correto dimensionamento das infraestruturas. Deverá ser prevista a reversão para solo rústico no final do prazo estabelecido para a concretização e execução da operação.</p> <p>i) Áreas sem ocupação que carecem de Estruturação e infraestruturização e cuja classificação de solo como urbano exige a justificação ou compromisso efetivo e comprovado.</p> <p>j) No caso seguinte não se entende a opção de aglomerado rural, quando está na continuidade do urbano, tem infraestruturas e construções, e ficou acordado que necessitavam de programação da extensão das infraestruturas em falta para obter todos os requisitos para ser urbano, pelo que fica à consideração da CMCB (e apresentem imagem). Esta situação acontece em várias localizações, devido à descontinuidade e inexistência de todas as infraestruturas, pelo que deve ser corrigida, prevendo-se a provisão da extensão das infraestruturas e a respetiva programação.</p> <p>k) (imagem) Não se entende como é que a qualificação do solo é diferente, uma vez que as áreas adjacentes à infraestruturização viária possuem as mesmas características. Acresce que a identificação das categorias de solo através de cores muito próximas dificulta a leitura desta planta.</p> <p>l) A lógica de definição de polígonos de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersa em áreas que apresentam características idênticas e um conjunto de ocupações compatíveis. A este propósito, fica neste exemplo demonstrada a necessidade da alteração da simbologia e das tramas utilizadas para permitir uma leitura clara do Plano, e a distinção entre as várias categorias de espaços pois, conforme demonstrado neste exemplo, é difícil identificar a que categoria de uso de solo corresponde a cor azul-claro, se a Espaços de ocupação turística ou Espaços de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações.</p> <p>m) Nesta planta, devem ser seguidas as orientações da DGT e identificadas as várias categorias por siglas / acrónimos.</p> <p>n) O território de Cabeceiras de Basto é abrangido por duas albufeiras, devidamente referenciadas no relatório e no Regulamento, que não se encontram identificadas/representadas na Planta de Ordenamento, o que deverá ser corrigido.</p>	<p>h) Acolhido; i) A proposta foi revisitada, no sentido de justificar e alterar pontualmente o que é referido pela CCDR; j) A área classificada como aglomerado rural não possui rede de saneamento; k) São aglomerados de características distintas; l) As cores usadas respeitam a norma técnica da DGT; m e n) Acolhido.</p>
11	<p>o) No que respeita à Legenda, esta Planta de Ordenamento deverá ser corrigida e compatibilizada com o descrito no relatório do Plano, no Regulamento e nas demais peças do Plano. Em prol de promover a clara leitura da classificação e qualificação do solo, deverá ainda proceder-se à alteração e clarificação da simbologia e das tramas utilizadas, tendo em vista facilitar a leitura do Plano. Para o mesmo, sugere-se também a utilização de acrónimos para cada categoria de solo na Planta, de modo a possibilitar uma leitura mais adequada e inclusiva da mesma. Na cartografia deverão ser identificadas as categorias de espaços com acrónimos, conforme orientação da DGT.</p> <p>Nesta matéria, há ainda a esclarecer e corrigir a terminologia articuladamente com o Regulamento, nomeadamente no que concerne às seguintes designações das diferentes categorias de solo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Espaços de Atividades Industriais”, enquanto no Regulamento indicam como “Espaços de Atividades Industriais diretamente ligadas ao Solo Rústico”; • Espaços de Exploração de recursos energéticos e geológicos. 	<p>Acolhido.</p>
12	<p>5.2.2 PO II - Salvaguardas</p> <p>a) Questiona-se qual a base legal para o Plano instituir uma zona de proteção ao aeródromo, quando seria suposto, nos termos da lei que, para este funcionar, deveria estar constituída servidão. Recordar-se que designar como zona de proteção e limitar a capacidade construtiva pode ter implicações para o Município.</p> <p>b) Nas legendas estão identificadas áreas de risco, nomeadamente - “Zonas de Infiltração Máxima” e “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”, cuja designação deve ser cruzada com a identificada no Regulamento, uma vez que neste são adotadas siglas anacrónicas para as mesmas áreas.</p> <p>c) No que se refere à identificação das áreas de captação de águas subterrâneas, deve ser corrigida naquelas cuja zona de proteção imediata consta cartografada completamente fora da área do Município e em áreas de municípios vizinhos.</p> <p>d) A semelhança das restantes cartas, também nesta se encontra em falta a identificação das albufeiras classificadas e as respetivas zonas de proteção.</p>	<p>a) Aprovação de utilização de Pista para Ultraleves n.º 038, de 24 de janeiro 2018, emitida pela ANAC; b) a d) Acolhido.</p>
13	<p>5.2.3 PO III - EEM: Está em falta a albufeira</p>	<p>Acolhido.</p>
14	<p>5.2.4 PO IV - Zonamento Acústico</p> <p>Esta Planta não foi apresentada e é uma peça fundamental do Plano. Sem prejuízo da pronúncia da APA, I.P. nesta matéria, esta peça deve ser cruzada com a Planta de Ordenamento, no sentido de delimitar eventuais zonas de conflito e, conseqüentemente, sujeitas a Plano Municipal de Redução de Ruído, podendo ter implicações na proposta de qualificação do solo.</p> <p>As áreas de conflito (situação atual e futura), deverão constar da Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico.</p>	<p>De acordo com o parecer da APA esta planta será eliminada. Não foram identificadas áreas de conflito. As zonas mistas serão representadas na PO II - Salvaguardas.</p>
15	<p>5.2.5 PO V - Programação e execução</p> <p>a) O tratamento geográfico e cartográfico da planta de ordenamento na programação e execução deve traduzir as opções inscritas em relatórios de referência e do Regulamento, assim como melhorar a representação gráfica e exibir as categorias de reversão, reclassificação e eventual requalificação, o que nem sempre é seguido.</p> <p>b) Para que a leitura seja clara, esta planta deve representar áreas urbanas consolidadas e as áreas urbanas em consolidação, e as ações de infraestruturização previstas no PEPF devem ser representadas por áreas, e a elas ficar associada simbologia (números ou acrónimos), que estabeleça a associação ao PEPF. c) A representação das operações estratégicas devem seguir a mesma lógica, e a sua geometria deve corresponder integralmente à planta de qualificação do solo.</p> <p>d) Para integral cumprimento do RJIGT, o desenvolvimento e execução das UOPG de áreas livres de ocupação e infraestruturização, assim como as operações estratégicas e estruturantes, deve processar-se através de PU, PP ou UE e ter a sua reversão assegurada, caso não seja executada no prazo temporal estabelecido. As áreas sujeitas a reversão devem, igualmente, ser identificadas.</p> <p>e) As operações de loteamento não correspondem a nenhuma daquelas figuras, o que deve ser revisto e corrigido.</p>	<p>Acolhido.</p>
16	<p>5.2.6 - PO VI - Património Arqueológico e Arquitetónico</p> <p>Sem prejuízo do que vier a ser dito pelo Instituto de Património I.P, a UC, desta CCDD-NORTE, I.P. informa que sobre o Património Arqueológico e Arquitetónico, a planta deve ser corrigida, tendo em consideração o seguinte:</p> <p><i>os sítios arqueológicos nesta planta inventariados devem ser representados cartograficamente por polígonos que representem a sua área total, e não somente por mera indicação através de símbolo identificado por acrónimo colocado num ponto central dos sítios. Dado que os sítios arqueológicos registados se incluem em distintas tipologias, com dimensões variadas, desde alguns metros quadrados até vários hectares, a falta de identificação dos seus limites reais não permitirá verificar se futuras pretensões incidirão, ou não, no próprio sítio ou na sua área adjacente e, deste modo, aferir, com rigor, as adequadas medidas cautelares e de salvaguarda. Só desta forma este IGT permitirá uma eficaz salvaguarda dos sítios arqueológicos inventariados, que não uma mera listagem, dando corpo ao propósito enunciado no ponto 14. Património cultural do RELATÓRIO DA PROPÓSTA de (...) A CMCB irá ativamente trabalhar na valorização do património, incluindo o que não esteja legalmente protegido neste momento. (...).</i></p>	<p>A PO VI foi modificada de acordo com o parecer do (e em articulação com) Património Cultural, I.P.</p>

17	<p>5.3. Plantas de Condicionantes - Geral: A propósito dos desdobramentos da Planta de Condicionantes, reitera-se que o desdobramento deste elemento do Plano apenas se justifica para permitir uma melhor leitura do seu conteúdo pelo que, verificando-se que a REN e a RAN estão identificadas na Planta de Condicionantes – condicionantes gerais -, não aparenta haver necessidade, nem é oportuno, o desdobramento das mesmas. Caso o Município opte por manter o desdobramento, relembra-se que as Plantas (em particular a da REN), terão que corresponder às que serão publicadas.</p>	Ambas as plantas foram eliminadas.
18	<p>5.3.1 - PC I - Condicionantes gerais</p> <p>a) Pese embora a referência à albufeiras classificadas no relatório do Plano, estas e as suas zonas de proteção terrestre e a zona reservada não se encontram identificadas na cartografia nem mencionadas no Regulamento, o que deverá ser corrigido.</p> <p>b) Na legenda, a denominação dos Recursos hídricos e do Património é diferente da utilizada no Regulamento, o que deverá ser corrigido e devidamente articulado.</p> <p>c) Para além de constarem da cartografia e da legenda, as áreas a excluir da REN devem ser representadas em quadro integrado na própria cartografia, identificando a tipologia da exclusão (C e E). Assim, esta carta terá que ser corrigida e articulada com a Carta da REN aprovada e validada.</p> <p>d) Alguns pontos de captação de água encontram-se fora dos limites do território do Município, o que deve ser corrigido.</p> <p>e) Na legenda desta carta está identificada a Rede de Captação de Água, não se encontrando identificada no Regulamento, acontecendo o mesmo com as outras infraestruturas, o que deverá ser corrigido.</p> <p>f) Relativamente às servidões estabelecidas para algumas infraestruturas, nomeadamente as captações de água, aeródromo, entre outros, elenca-se o seguinte: A constituição de servidões relativas ao abastecimento de água segue o regime previsto pelo DL n.º 34.021, de 11 de novembro de 1944, conjugado com o regime geral de constituição de servidões que resulta do Código das Expropriações (C.E.) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (art. 8.º do C.E.). A servidão constitui-se por despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território), sob proposta da entidade interessada nas pesquisas, nos estudos ou nos trabalhos de abastecimento de água (art. 14.º, n.º 1 do C.E. e art. 2.º al. d) do DL n.º 207/2006).”</p> <p>g) Património: Deverá ser corrigida a sua Legenda conforme as indicações anteriormente efetuadas relativamente ao Anexo IV do REGULAMENTO. Saliente-se, ainda, a existência de pontuais imprecisões na cartografia de algumas Zonas Gerais de Proteção e Zonas Especiais de Proteção, pelo que deverá ser solicitado ao Património Cultural, I.P. desenho vetorial das mesmas, de forma a validar as respetivas representações cartográficas.</p>	<p>a) e b): Acolhido;</p> <p>c) Serão identificadas as exclusões de acordo com a sua tipologia (C e E), mas o quadro irá anexo ao Regulamento;</p> <p>d) e e): Acolhido;</p> <p>f) As servidões apresentadas têm diploma e as restrições decorrem da legislação específica em vigor;</p> <p>g) Acolhido.</p>
19	5.3.2 e 5.3.3 - PC II e III - REN e RAN: os comentários estarão elencados nos pontos dedicados à REN e à RAN mais à frente.	Analisado nas linhas seguintes.
20	5.3.4 PC IV - Perigosidade de Incêndio Rural: competência do ICNF.	Nada a ponderar.
21	5.3.5 PC V - Áreas percorridas por incêndios rurais nos últimos 25 anos: Eliminar planta	Acolhido.
22	5.3.6 PC VI - Redes de Defesa: competência do ICNF.	Nada a ponderar.
23	5.4.1 Relatório: Após leitura e análise do documento submetido a apreciação, considera-se que haverá necessidade de adequar a proposta.	Modificações de regulamento acolhidas foram também alteradas no relatório.
24	5.4.2 Relatório Ambiental. Mais desenvolvido no Anexo II.	Nada a ponderar.
25	<p>5.4.3 PEPF</p> <p>a) Os PEPF, que deveriam ser, preferencialmente, documentos autónomos, como consta do RJIGT, são elementos que acompanham os PDM e que, segundo o artigo 146.º desse diploma legal, definem “orientações para a sua execução, a inscrever nos planos de atividades e nos orçamentos, que contêm, designadamente:</p> <p>a) A identificação e a programação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes, por prioridades, a explicitação dos objetivos e a descrição e estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas no plano, e os respetivos prazos de execução;</p> <p>b) A ponderação da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas;</p> <p>c) A definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver;</p> <p>d) A estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano territorial em questão, a médio e a longo prazo, tendo em conta os custos da sua execução.”</p> <p>b) UE: de acordo com o artigo 148.º do RJIGT, as UE devem ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. Mais refere que, na falta de PU ou de PP aplicável à área abrangida pela UE, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o PP. As exigências de delimitação e execução das UE devem informar as UOPG propostas, obrigando a que o desenvolvimento destas áreas seja submetido, de forma global, a prévia estruturação urbana e infraestrutural. Não existindo qualquer tipo de ocupação, nem infraestruturacão, não poderá o desenvolvimento destas áreas ser executado através de loteamentos avulsos. Obrigatoriamente, terá de ser prevista a estruturação integral de toda a UOPG através de um PP ou PU destas áreas, sem o qual não poderá ficar determinada a execução.</p> <p>d) A programação da execução e os termos de referência das UOPG deverão observar o disposto no n.º 4 do artigo 146.º do RJIGT, integrando orientações para a sua execução, inscrição nos planos de atividades e nos orçamentos, e devem conter:</p> <p>a) A identificação e a programação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes, por prioridades, a explicitação dos objetivos e a descrição e estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas no plano, e os respetivos prazos de execução;</p> <p>b) A ponderação da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas;</p> <p>c) A definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver;</p> <p>d) A estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano territorial em questão, a médio e a longo prazo, tendo em conta os custos da sua execução.</p>	<p>O PEPF é já um documento autónomo e que considerou os vários aspetos previstos na lei. De onde se destaca a listagem de todas as ações previstas, as fontes de financiamento, a capacidade de investimento público, etc.</p> <p>De qualquer modo foi reforçada a parte da sustentabilidade económico-financeira.</p> <p>O PDM não indica para as UOPG estratégicas que as mesmas possam ser feitas através de loteamento (só sucede nas UOPG estruturantes).</p>

26	<p>d) (cont.) Acresce o disposto no artigo 56.º da LBGPPSOTU - Título III (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio): 1 - Os programas e planos territoriais estabelecem as orientações sobre a forma da respetiva execução, incluindo, designadamente: a) A explicitação dos respetivos objetivos e a identificação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes; b) A descrição e a estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas bem como dos respetivos prazos de execução; c) A ponderação da respetiva sustentabilidade ambiental e social, da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas; d) A definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver; e) A estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano territorial em questão, tendo em conta os custos da sua execução. 2 - Os elementos referidos no número anterior integram, de forma autónoma, o programa de execução e o plano de financiamento dos programas e planos territoriais. 3 - A programação da execução dos programas e planos territoriais obedece às orientações referidas no n.º 1, estabelece as ações tendentes à sua execução, define o modo e os prazos em que estas se processam e identifica os responsáveis pela execução e respetivas responsabilidades. e) Em cada UOPG deve ficar claro e indicado que, findo o prazo dos primeiros 4 anos sem que tenham sido iniciados e concretizados os procedimentos para efetivar as operações de reparcelamento e das obras de urbanização, haverá lugar a reversão para solo rústico e para a categoria de solo contíguo. f) Importa referir que, no caso das UOPG/Sub-UOPG (SUOPG) em solo urbano, é imperativa a existência de prazos de execução e cláusula de reversão para solo rústico, com a definição da respetiva categoria de solo rústico. g) Considerando os objetivos programáticos previstos, e que as UOPG se destinam a possibilitar uma estruturação urbanística mais consistente, importa também definir que a execução via UE carece de prévia explicitação de zonamento e estruturação, e que não poderá ser admitida a edificação avulsa sem suporte de nenhum estudo urbanístico que estruture o tecido que se quer produzir.</p>	<p>Regulamento passou a incluir a questão da reversão da classificação do solo caso a UOPG não seja executada no prazo previsto para a UOPG. Tendo sido adotada solução idêntica ao que consta no PDM de Matosinhos.</p> <p>Todas as UOPG obrigam à elaboração de algum tipo de estudo urbanístico (PP, Unidade de Execução).</p>
27	<p>h) Por sua vez, no que respeita ao Plano de Financiamento e à demonstração da viabilidade jurídico-fundiária da sustentabilidade económico-financeira das propostas e da estimativa da capacidade de investimento público, deverá o Município, através dos documentos apresentados, demonstrar ter capacidade para executar a totalidade da proposta de Plano. Isto porque no Programa de Execução é mencionado que "Esta programação deve ser inscrita nas ações do Programa Plurianual de Investimentos do Município e no Plano das Atividades Municipais, (...)". i) Por último, mas igualmente importante, deverá o documento escrito relativo ao PEPF comprovar, de forma inequívoca, a viabilidade jurídico-fundiária, a sustentabilidade económico-financeira das propostas e a estimativa da capacidade de investimento público, demonstrando as fontes de financiamento e os fundos que se perspetiva que, anualmente, venham a estar disponíveis ao Município, e que o financiamento em causa é suportável para a Autarquia. Isto porque: Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que: "2 — As autarquias locais, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades do setor empresarial local disponibilizam no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente: a) A proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo; b) Os planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos; c) Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos; d) Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais". Assim, deve o PEPF estar em consonância com aqueles documentos, para que exista confirmação de que as ações previstas estão inscritas no Plano Plurianual de Investimento (PPI) e, conseqüentemente, no orçamento, estando assumidas como um compromisso.</p>	<p>Já respondido nos pontos acima e o PEPF já trata o previsto na legislação.</p>
28	<p>Recomendações e observações sobre as UOPG: j) No relatório refere-se que os PP (3) e o PU (1) serão revogados, mas na legenda da planta de qualificação do solo assumem o PP da Área Nascente ao Mosteiro. k) As UOPG estratégicas, à exceção da 06, que permitem habitação, são para atividades económicas, e assumem que será através de PP com efeitos registais (em solo rústico). l) As UOPG em solo urbano (07 a 13) a execução é por intermédio de UE; contudo, na Planta de Programação, as ligações às tipologias de operações (estratégicas e estruturantes) devem ser asseguradas. m) Falta a identificação da trama dos efeitos no término das UOPG em causa de não execução (categoria de reversão). n) No sistema de execução da entrada da iniciativa dos particulares (nos 2 a 3 anos), as estimativas de investimento são de 100% para o Município e para todo o sistema de planeamento.</p>	<p>j) Está tudo correto. O relatório refere (e referia) a exceção do PP da Área Nascente do Mosteiro (revisão em 2023: Aviso n.º 18526/2023, de 26 de setembro); k) O regulamento já obriga que as UOPG estratégicas têm que fazer PP. Ainda, indica-se que as UOPG 1, 2, 3 são para atividades económicas, a UOPG 4 para espaços verdes e as UOPG 5 e 6 permitem a habitação; l) e m) Acolhido; n) Ajustado em função das UOPG dinamizadas por privados e pela CMCB.</p>
29	<p>// o) Relativamente à execução de ações por parte dos privados, salienta-se que não foram enviados todos os documentos comprovativos: • licenças administrativas emitidas; • pedidos de informação prévia aprovados; • loteamentos aprovados; • Contratos de urbanização. p) Assim, deve o PEPF estar em consonância com aqueles documentos, para que exista confirmação de que as ações previstas estão inscritas no PPI e, conseqüentemente, no orçamento, estando assumidas como um compromisso, pelo que se entende ser merecedor de uma abordagem mais detalhada, nomeadamente através da elaboração de fichas técnicas de síntese, remetendo-se em anexo um exemplo orientador que se recomenda ser aplicado (Anexo IV).</p>	<p>o) Considera-se que o relatório de compromissos urbanísticos que consta da proposta do PDM é suficiente e cumpre a legislação, não se considerando necessário o envio detalhado dos compromissos referidos. p) Foram elaboradas as fichas do anexo IV do parecer para cada uma das UOPG.</p>
30	5.5.1 Planta de Enquadramento Regional: Não foi apresentada.	Acolhido.
31	5.5.2 Planta da Situação Existente: Nada a referir	Nada a ponderar.
32	5.5.3 Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos Refere-se que os elementos apresentam alguns compromissos anteriores ao processo de revisão do PDMCB e que aparentam já estar efetivados, pelo que se sugere que os mesmos sejam retirados da listagem e da Planta de Compromissos Urbanísticos.	Os compromissos anteriores ao processo de revisão do PDM identificados são operações urbanísticas ainda em execução.

33	5.5.4 Mapa do Ruído Conforme referido, e de acordo com o identificado na cartografia e na versão final do relatório e do resumo não técnico, o mapa de ruído utilizado foi elaborado em julho 2020, não se reconhecendo inconvenientes na sua utilização, desde que se verifique inexistência de alterações significativas das condições e fontes de emissão	O mapa de ruído foi enviado posteriormente (28 de agosto) e a APA aprovou, conforme referido no seu parecer.
34	6.1 Estudos de Caracterização A UC da CCDR-N indica que nos ECD indica-se que existem 68 sítios arqueológicos (no PDM vigente), o relatório da proposta identifica 97 e o Anexo IV do Regulamento inventaria 58. A situação deverá ser devidamente clarificada.	O dado será estabelecido em todos os elementos, também nas plantas, com base na informação do parecer do Património Cultural, I.P. e articulação com dita entidade.
35	7. RAN: parecer favorável em anexo V.	Nada a ponderar.
36	8. REN: parecer em anexo VI.	Nada a ponderar.
37	Anexo I - Áreas que carecem de programação de infraestruturas Apresentam imagens de áreas classificadas como Solo Urbano e que necessitam de programação de infraestruturas. Caso não integrem a programação do Plano, terão que integrar uma das categorias de solo rústico: Aglomerados Rurais ou Áreas de edificação dispersa.	Em reunião setorial com a CCDR-N no dia 29/06/2023 foi sugerido pela mesma uma reunião com a APA com o objetivo de encontrar sistemas e/ou soluções de águas residuais alternativos que permitam a classificação de solo urbano. Na reunião da APA em 08/08/2023 foi sugerido pelo técnico superior responsável pelo acompanhamento a inclusão de artigo 12º para a salvaguarda e garantia da melhor solução de águas residuais de cada operação urbanística a licenciar nesses aglomerados (espaços urbanos de baixa densidade e aglomerados rurais). A estratégia para programação e execução de novas redes de saneamento, pela APA sugerida, passa pela a execução das redes que permitam a melhoria das massas de águas, que no caso do concelho de Cabeceiras de Basto é a ribeira de Petimão.
38	Anexo II - Análise do relatório ambiental "Considerando que até à presente data, enquanto ERAE, não foi dado conhecimento formal a esta Comissão a existência de Relatório Ambiental, mesmo que de progresso, e face ao anteriormente exposto, recomenda-se a aplicação do mesmo critério sobre as pronúncias das diferentes ERAE, designadamente, quanto à existência do anexo II, uma vez que a pronúncia terá sido sobre o RDA e não sobre o RA preliminar, conforme consta na pag. 183."	Esclarece-se que o parecer da APA que está ponderado no Anexo, corresponde a uma avaliação ao RA Preliminar que foi disponibilizado pela CM à entidade.
39	Anexo II - Análise do relatório ambiental No Subcapítulo 4.2 – Fatores Ambientais (FA) – são apresentados os FA presentes na legislação, no entanto, não são identificados os FA com maior influência para o Município. Assim sugere-se que sejam indicados os FA mais representativos para o Município.	Não acolhido. Mantém-se a mesma posição de manter os FA estabelecidos no RJAAE.
40	Anexo II - Análise do relatório ambiental No Subcapítulo 4.3 – Quadro de Referência Estratégico (QRE) – sugere-se que sejam também considerados os PDM dos municípios vizinhos.	Não acolhido. O objeto de estudo é o concelho de Cabeceiras de Basto.
41	Anexo II - Análise do relatório ambiental No Subcapítulo 6.2, é indicado que os dados da população por grupos etários, entre 1991 e 2021, demonstram uma tendência contínua de diminuição nos grupos etários das crianças (dos 0 aos 14 anos) e dos jovens (dos 15 aos 24 anos). Pelo contrário, a população com mais de 65 anos tem vindo a aumentar, reflexo do aumento da esperança de vida. O grupo dos 25 aos 64 anos, que apresentava uma tendência de evolução positiva entre 1981 e 2011, teve um decréscimo em 2021. Assim sugere-se que sejam analisadas as opções de criação de infraestruturas que facilitem a permanência das camadas mais novas, bem como para a fixação de famílias. No que respeita à população mais idosa, verifica-se que as infraestruturas disponíveis, tais como lares e centros de dia, rondam uma taxa de ocupação de 100%, pelo que se considera que deverá ser analisado e ponderado o desenvolvimento/melhoramento das infraestruturas existentes.	Acolhido. Estas preocupações serão incluídas e ponderadas no Relatório Ambiental.
42	Anexo II - Análise do relatório ambiental Salienta-se que, no que se concerne ao sector agrícola, foram tidos em consideração alguns aspetos referidos no parecer da DRAPN de 2022/10/04 sobre o Relatório de Definição de Âmbito, (tais como os referentes às alterações climáticas e suas consequências nas atividades agroflorestais), mas não foram tidas em conta algumas recomendações e sugestões, como: • "poderiam existir mais alguns critérios e indicadores, tais como por exemplo os referentes aos produtos de qualidade do concelho, áreas de maior potencial para as atividades agroflorestais, ações de sensibilização e formações direcionadas para os produtores agrícolas ...", • não se devem esquecer os investimentos no sector (criação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, beneficiação de infraestruturas e espaços de apoio à atividade agrícola, aquisição de equipamentos e alfaias agrícolas, plantações e instalação de explorações agrícolas, reabilitação de regadios, combate a pragas e doenças e estudos dos impactos das alterações climáticas ao nível da produção agrícola)".	Não acolhido. Apesar da pertinência da observação, não é passível obter informação para a análise dos indicadores propostos.
43	Anexo II - Análise do relatório ambiental Cap. 2 e Cap. 3 Regista-se certamente um lapso quanto ao título do capítulo, uma vez que que é atribuído o mesmo título aos capítulos 2 e 4, sugerindo-se correção do título do capítulo 2.	Acolhido.
44	Anexo II - Análise do relatório ambiental Quadro de Referência Estratégico (QRE) Considera-se que QRE foi devidamente atualizado com novos documentos de referência, conforme recomendado, e que são considerados como suficientes. Apenas a salientar a não inclusão do "Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030), anteriormente recomendado, e pequena retificação quanto ao ano do Programa de Desenvolvimento Rural, de modo a alterar de 2020 para 2030. Outra pequena nota para ponderação, respeitante ao quadro 2 e quadro 3 quando mencionado "Instrumentos de ordenamento do território" e "IGT", uma vez que muitos dos documentos não o são efetivamente, recomendando-se p.e. a menção para "documentos de referência".	Acolhido. Será alterado o ano de 2020 para 2030 do PDR assim como alterar a designação para "documentos de referência". Porém não foi incluído o PNGR pois considera-se que o PERSU2030 é suficiente para a análise da AAE.
45	Anexo II - Análise do relatório ambiental Fatores Críticos para a Decisão (FCD) Sugere-se a renomeação deste subcapítulo para FCD e indicadores de avaliação, uma vez que a sua desagregação apresenta apenas um ponto - "4.4.1 identificação dos critérios e indicadores de avaliação".	Acolhido.
46	Anexo II - Análise do relatório ambiental FCD 1 – Ambiente. No critério "Recursos Florestais" propõe-se a introdução de um indicador de avaliação que traduza a evolução da implementação das medidas de combate a incêndios contidas no PMDFCI.	Não acolhido. Trata-se de uma sugestão extemporânea, teria que ser dada essa recomendação a quando da análise do RDA.

47	<p>Anexo II - Análise do relatório ambiental FCD 2 - Estruturação Urbana e Qualidade de Vida.</p> <p>No critério "Rede de infraestrutura e equipamentos coletivos" para o indicador "População servida por abastecimento de água pública e sistema de drenagem e tratamento de água residuais" propõe-se a sua substituição por seguinte redação: "Taxa de cobertura da rede pública de abastecimento de água e drenagem de águas residuais"; Para o indicador "Volume de RU recolhidos seletivamente" sugere-se "RU recolhidos seletivamente" já que a métrica proposta, com a qual se concorda, são toneladas e não m3.</p>	<p>Acolhido. Informa-se que as designações serão revistas conforme as orientações da APA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adesão ao serviço aos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento; - Acessibilidade física aos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento; - RU recolhidos seletivamente.
48	<p>Anexo II - Análise do relatório ambiental FCD 4 – Riscos e Alterações Climáticas.</p> <p>No critério "Riscos", apesar da recomendação efetuada por outra ERAE, sugere-se ponderação quanto à unidade de medida de alguns dos indicadores, no sentido de não serem meramente estáticos. Vejam-se como exemplo o quarto indicador – "Edifícios em áreas suscetíveis a inundação", em que efetivamente é fundamental obter a informação de base, mas será pertinente monitorizar o que ocorre sobre o mesmo. Mais se recomenda medirem para além do n.º de ocorrências/eventos, e incluir eventualmente o n.º de pessoas e infraestruturas afetadas e/ou o n.º e tipo de mecanismos de resposta ativados para todos os riscos em questão. Para os indicadores "Ocorrências de incêndios rurais e respetiva variação" e "Área ardida em incêndios rurais e respetiva variação" propõe-se a sua junção num único indicador, nomeadamente: "Incêndios rurais: áreas ardidas e ocorrências". Para o indicador "Ocorrências de incêndios/acidentes industriais" propõe-se a seguinte redação "Acidentes e incidentes ambientais industriais".</p>	<p>Acolhido. Os indicadores serão revistos na seguinte medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - "Incêndios rurais: áreas ardidas e ocorrências"; - "Acidentes e incidentes ambientais industriais". <p>Devido à grande dificuldade de obter informação capaz de analisar n.º de pessoas e infraestruturas afetadas e/ou o n.º e tipo de mecanismos de resposta ativados para todos os riscos em questão, não foi feita essa inclusão.</p>
49	<p>Anexo II - Análise do relatório ambiental Cap. 5 - Quadro de governança.</p> <p>Sobre as diretrizes de governança acometidas a esta CCDR enquanto ERAE, pelo facto de ter sido recentemente publicado em Diário da República, 1.ª Série, a Portaria n.º 407/2023, de 5 de dezembro, que aprovou os estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Instituto Público, na qual foram estabelecidas novas competências, recomenda-se a sua consulta para revisão das diretrizes anunciadas que não se encontram corretas, nem sequer algumas delas fazem parte do leque de competência atribuídas. Em particular, a 1.ª e a 3.ª diretriz não são da competência legal atribuída a esta Comissão ou a qualquer dos seus serviços. Para a 1.ª diretriz, solicita-se a sua substituição para "Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de instrumentos de gestão territorial, e acompanhar os procedimentos da sua avaliação ambiental", tal como mencionado na alínea s), n.º 1, do art.º 8.º da Portaria mencionada.</p>	<p>Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.</p>
50	<p>Anexo II - Análise do relatório ambiental Cap. 8 - Medidas Destinadas a Prevenir, Reduzir ou Eliminar Efeitos Significativos no Ambiente.</p> <p>Relacionado com o FCD - Ambiente, propõe-se a introdução de diretriz referente a medidas de minimização relacionadas com a poupança de água, como p.e. "Diminuir as fugas na rede pública de abastecimento de água" e/ou "Utilização de água residuais tratadas na rega e lavagem de pavimentos municipais".</p> <p>No FCD – Estruturação Urbana e Qualidade de Vida, N.º 6 "Fazer cumprir a legislação em vigor relativa à Certificação Energética de Edifícios, quer em edifícios a construir, quer em remodelações", considera-se inadequado fazer menção a diretrizes que constituem normativos legais.</p> <p>No FCD – Desenvolvimento Económico e Promoção da Identidade Local, convida-se a ponderar a redação da diretriz N.º 6 de modo a incluir outras formas de ocupação, tal como p.e. o Alojamento Local.</p> <p>No que diz respeito ao setor agrícola, dada a especificidade deste território, não obstante algumas medidas apresentadas, recomenda-se ainda as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • promover o recurso a práticas de regadio que promovam o uso eficiente da água e a remodelação das infraestruturas de rega para diminuição das perdas, incluindo a sua modernização com implementação de métodos e sistemas de rega mais eficientes; • incentivar recursos de financiamento para introdução de novas economias rurais e novas oportunidades emergentes, inovadoras e sustentáveis; • promover e incentivar a atividade agrícola, incluindo a conversão de áreas agrícolas em abandono; • promover a gestão sustentável das pastagens e prados, contribuindo para o enriquecimento da paisagem. 	<p>Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.</p>
51	<p>Anexo II - Análise do relatório ambiental Cap. 9 – Processo de seguimento e controlo.</p> <p>De realçar o compromisso assumido e que muito se enaltece, de que "os resultados da monitorização deverão ser remetidos à APA, com uma periodicidade anual, devendo, simultaneamente, proceder-se à sua divulgação", recomendando-se que os resultados sejam objeto de relatório, e que o mesmo não seja apenas remetido a uma das entidades obrigatórias que constituem as ERAE, mas sim a todas.</p>	<p>Não acolhido. Apenas está previsto na legislação que seja enviado à APA e disponibilizado online na página de Internet do município.</p>
52	<p>Anexo III - Análise do Regulamento Ponderação em quadro separado.</p>	<p>Nada a ponderar aqui, segue análise em quadro separado.</p>
53	<p>Anexo IV - Ficha síntese Criar fichas para todas as UOPG</p>	<p>Acolhido.</p>
54	<p>Anexo V - Parecer da RAN Delimitação final aprovada.</p>	<p>Nada a ponderar.</p>
55	<p>Anexo VI - Parecer da REN</p> <p>a) Dizem que à presente versão corresponde à versão apreciada em 03/2024 e que não são aceites as exclusões C223, C264, E15, E17 e E18. Essas exclusões devem integrar novamente a REN e a EEM.</p> <p>b) Também dizem que a tabela de exclusões deve estar na carta REN, em cada uma das folhas.</p> <p>c) Dizem que na Planta de Condicionantes não se verifica, de forma distinta do domínio hídrico, as linhas de água em que os seus leitos integram a REN.</p> <p>d) Por fim, dizem que as exclusões da REN (C e E) também devem estar na Planta de Condicionantes, e o respetivo quadro de exclusões. Esse quadro pode ser dividido de acordo com as exclusões presentes em cada folha da Planta e, nas situações em que a inclusão do quadro na própria planta comprometa a leitura da mesma, poderá a informação constar apenas como anexo ao regulamento, com a devida nota de remissão na PC.</p> <p>e) Falta uma albufeira na EEM.</p>	<p>a) Não é verdade, é uma versão diferente, com elementos produzidos, explicações e fundamentações diferentes, pelo que merecia apreciação (como a APA fez);</p> <p>b) Acolhido;</p> <p>c) Acolhido;</p> <p>d) O quadro de exclusões será anexado ao Regulamento, como referido anteriormente;</p> <p>e) Acolhido.</p>

Entidade: CCDR-N - Análise ao Regulamento		
Data emissão parecer: 05/09/2024		
Documentos analisados: ?		Ponderação
1	Art.º 3, n.º2: Deve mencionar-se a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira como sendo um elemento que acompanha o PDM	Acolhido.
2	Art.º 4: i) Reformular esta norma para que dela decorra que o PDM assegura a programação e a concretização das políticas com incidência territorial que, como tal, estejam assumidas pelos planos e programas territoriais de âmbito nacional e regional. ii) Retirar a menção ao que não seja instrumento de gestão territorial, de acordo com o RJGT, como, por exemplo, o Programa "Emparcelar para Ordenar", o Plano Municipal de Defesa a Floresta Contra incêndios, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Cabeceiras de Basto. iii) Quanto aos PGBH, atender antes à recente Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril.	Acolhido.
3	Art.º 5, n.º2: i) A alínea a) define-se a área de construção acima do solo. No Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro define-se área de construção do edifício e área total de construção (respetivamente na ficha I-8 e I-13 do seu anexo I), sendo que de acordo com a definição legal, por exemplo, a área das varandas cobertas é contabilizada para o cálculo da área de construção do edifício). Não querendo a Câmara Municipal, como assim parece, considerar toda a área de construção, tal como se encontra definida legalmente (cfr. ficha I-8 e I-13 do Anexo I do citado DR) para efeitos de aplicação do índice, (o que é possível), deve reformular-se a norma do regulamento em apreço, desagregando a área de construção conforme se prevê nas notas complementares das fichas I-8, I-13 do anexo I ao citado DR n.º 5/2019, (estacionamento, arrecadação, espaços exteriores cobertos...). A proposta atual não parece dar total acolhimento a um dos desdobramentos apontados pela lei como possível. Por exemplo, quando exclui alguns espaços exteriores cobertos, não os exclui a todos (veja-se por ex. veja-se alpendres, telheiros terraços cobertos), mas só parte (varandas cobertas). ii) Derivado do anterior, no n.º do artigo 11.º retirar a expressão "área coberta", utilizando o termo legal "área de implantação do edifício". iii) Também derivado do i), nos n.º1 dos artigos 88.º e 89.º substituir "superfície de pavimento" por conceito legal de conteúdo similar como área total de construção constante na ficha I-13 do anexo I do Decreto-Regulamentar n.º 5/2019. iv) Na alínea c) retirar da definição de "edificabilidade abstrata" a seguinte parte: "uma percentagem variável". v) Na alínea e) define-se "edificabilidade média" atendendo à área do plano, sendo que no n.º 1 do artigo 88.º e n.º 2 e 3 do artigo 97.º ela é apurada considerando a área da unidade de execução ou do plano de pormenor (e não à área do plano, como ocorre no artigo 5.º). Situação a aferir, sem prejuízo das observações infra a propósito do regime económico financeiro.	Acolhido.
4	Art.º 6: i) Identificar as condicionantes legais assinaladas na respetiva planta, tais como, captações de água, rede elétrica (alta tensão), estradas e caminhos municipais. Assinalar igualmente, sem prejuízo da pronúncia da Agência portuguesa do Ambiente (APA), a zona reservada e a zona terrestre de proteção de albufeira, bem como na respetiva planta de condicionantes. ii) Na alínea b) do n.º 1 menciona-se a Reserva Ecológica Nacional (REN). Na legenda da planta de condicionantes, ou num anexo ao regulamento indicar as exclusões dessa Reserva (distinguindo os C e E), bem como os fins a que se destinam - cfr. artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual). iii) Quanto ao n.º 4 e 5 do artigo 6.º, existindo desfazamentos ou omissões de representação de condicionantes legais na respetiva planta e a realidade territorial, ficará a Câmara Municipal obrigada a efetuar a correção material do PDM, nos termos do artigo 122.º do RJGT, o que se recomenda fique salvaguardado no n.º 5 da citada norma do regulamento, retirando o n.º 4.	i) Acautelado e acolhido; ii) Identificada a tipologia das exclusões na planta e criado anexo ao regulamento com a identificação das exclusões; iii) Acolhido.
5	Art.º 7: Nas alíneas a) e b) define-se "solo rústico" e "solo urbano". Acolher a definição legal (artigo 10.º da lei 31/2014, de 30 de maio), ou, em alternativa, retirar do regulamento tais definições.	Acolhido.
6	Art.º 8: i) Do n.º 5 retirar a possibilidade de construção de instalações técnicas próprias. Em solo urbano, a edificação deve ser precedida das correspondentes e necessárias infraestruturas (nomeadamente água e saneamento), sejam elas redes, ou soluções apropriadas (no caso dos espaços urbanos de baixa densidade). ii) Do n.º 6 retirar a menção infraestruturção (nas quais se inclui água e saneamento). Não sendo matéria que faça parte do conteúdo material do PDM (artigo 96.º do RJGT), pode ser tratada, caso se entenda necessário, em regulamento municipal, em conformidade com o disposto na lei. A mesma observação é feita para as demais normas do Regulamento em que tal ocorra. Por exemplo, artigo 12.º; n.º 1 do artigo 19.º quando refere infraestruturas de água e saneamento); segunda parte do n.º 2 e al. c) do n.º 3 do artigo 21.º; segunda parte do n.º 2 e al. c) do n.º 3 do artigo 24.º; segunda parte do n.º 2 e al. c) do n.º 3 do artigo 26.º; n.º 2 do artigo 41.º (na parte referente à água e saneamento).	i) Acolhido; ii) Não acolhido. A APA indicou a redação que deve adotar e assim será feito, pelo que também não se deveria mexer nos outros artigos referidos.
7	Art.º 11: i) Reformular o n.º1 no sentido de exigir que as operações urbanísticas devem demonstrar a correta inserção urbanística e paisagística designadamente quanto à modelação do terreno, à implantação e configuração volumétrica das edificações ...para que sejam deferidas. ii) Retirar, consequentemente, o n.º 4 do artigo 11.º. iii) O estabelecido no n.º3 não se coaduna com o procedimento de comunicação prévia estabelecido no RJUE, pelo que deve ser retirado.	Acolhido.
8	Art.º 13, n.º4: prevê-se que possam ser ampliadas construções existentes em situação legal com relevância sobre a desconformidade instituída pela revisão do plano, verificadas determinadas condições. Clarificar o que se pretende dizer com relevância sobre a desconformidade com o novo plano, bem como quais os parâmetros de edificabilidade máximos que observam as ampliações.	Acolhido. Referência retirada.
9	Art.º 16: i) É de referir que o disposto no n.º 3 e 4 desse artigo não traduz o que decorre dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que aprovou o Sistema de gestão Integrada de Fogos Rurais, desde logo, porque os condicionamentos da edificação previstos nessas normas legais são em solo rústico (fora de aglomerados rurais). ii) Também quanto ao n.º 3 havendo perigosidade de incêndio alta e muito alta, não são apenas as operações urbanísticas mencionadas nessa norma que são proibidas, mas as operações de loteamento e obras de edificação, excetuando-se o previsto no n.º 2 do artigo 60.º do SGIFR. Situação a corrigir.	Acolhido.

10	Art.º 20, n.º5 alínea a): Retirar a menção “caça, pesca, micologia, escalada, etc” porque não se reconduzem a ações com incidência urbanística. A mesma observação vale para as demais normas do regulamento em que seja feita tal menção (por exemplo al. b) do n.º 4 do artigo 22.º, al. b) do n.º 2 do artigo 30.º)	Acolhido.
11	Art.º 20, n.º5 alínea b): Substituir “agroindústria” por indústria diretamente ligadas às utilizações agrícolas. Com efeito, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, as novas instalações de comércio, serviços e indústria, que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais, ou de exploração recursos energéticos ou geológicos, são consideradas incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico (com exceção dos aglomerados rurais). A mesma observação vale para as demais normas para solo rústico (fora de aglomerados rurais) onde se mencione a “agroindústria” (por exemplo, al. a) do n.º 5 do artigo 22.º, al. a) do n.º 4 do artigo 30.º, al. a) do n.º 2 do artigo 31.º), e também para al. d) do n.º 1 do artigo 21.º, al. d) do n.º 1 do artigo 24.º, al. d) do n.º 1 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 31.º.	Acolhido.
12	Art.º 20, n.º5 alínea g): Prever que é comércio e serviços diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais, exploração recursos energéticos ou geológicos cfr. al. a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015. (Do referido, apenas se execiona se os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços forem instalados nos empreendimentos turísticos – artigo 10.º do Decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação). A mesma observação vale para as demais normas para solo rústico (fora de aglomerados rurais) onde se mencione comércio e serviços (por exemplo, al. f) do n.º 5 do artigo 22.º, al. f) do n.º 4 do artigo 30.º, al. e) do n.º 3 do artigo 31.º, al. b) do n.º 3 do artigo 35.º, al. a) do n.º 3 do artigo 37.º, al. a) do n.º 2 do artigo 39.º).	Acolhido.
13	Art.º 20, n.º5, alínea d) e Art.º21, n.º1, alínea a): Prevê-se a construção para habitação unifamiliar em espaços agrícolas. Uma vez que a edificação para este fim, nas categorias de solo rústico em apreço, está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação entende-se que nas normas do regulamento em apreço deve prever-se como condição, a demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária.	Reforçada a exceção.
14	Art.º 21: i) Não se vislumbram parâmetros de edificabilidade para: o comércio e serviços referido na al. g) do n.º 5 do artigo 20.º; as instalações de recreio e lazer a que se alude na al. i) do n.º 5 do artigo 20.º; exploração de recursos geológicos mencionados na al. j) do n.º 5 do artigo 20.º; e postos de combustíveis referidos na al. k) do mesmo número do artigo. Situação a colmatar - cfr. n.º 1 do artigo 74.º do RJGT. A mesma observação é feita para os artigos 24.º e 26.º que, estabelecendo a edificabilidade em espaços florestais de produção e de proteção, não consagram parâmetros de edificabilidade para comércio e serviços, instalações de recreio e lazer, exploração de recursos geológicos e postos de combustíveis mencionados no n.º 5 do artigo 22.º. Situação a aferir e colmatar. ii) No n.º2 prevê-se a possibilidade de serem ultrapassados as áreas de construção estabelecidas para as finalidades indicadas no n.º 1 desse artigo. Deve prever-se um valor máximo, balizando assim a atual discricionariedade que essa norma comporta. A mesma observação vale para o n.º 2 do artigo 24.º, n.º 2 do artigo 26.º.	Acolhido.
15	Art.º 30, n.º5: Permitindo-se construir em espaços naturais para as finalidades constantes nos n.º 2 e 3, deve-se balizar essa edificabilidade com os respetivos parâmetros de edificabilidade	Acolhido.
16	Art.º 41, n.º5, alínea a): Retirar a menção a estabelecimento industriais da tipologia 4. Segundo o artigo 11.º do Sistema da Indústria responsável, anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, apenas existem três tipos de estabelecimentos industriais. A mesma observação vale para o n.º 6 do artigo 49.º	Acolhido.
17	"Art.º 62": acautelar que toda a REN esteja na EEM.	Acolhido.
18	Art.º 64, n.º3: Remete-se para o Regime Jurídico da REN quanto às ações permitidas e interditas em zonas ameaçadas por cheias e áreas inundáveis. Indicar no plano o regime o que se quer aplicar sem remeter para aquele regime jurídico.	Com as novas orientações da ARH isto fica ultrapassado.
19	Art.º 66 e Art.º 72, 73 e 74: Recomenda-se, sem prejuízo da pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, (APA), que: em relatório sejam vertidas as intenções e os objetivos a atingir na execução do PDM nessas matérias (ou seja, o que tenha carácter descritivo e ou orientador; e em regulamento de PDM (ou até em regulamento municipal, caso não faça parte de conteúdo material de plano territorial-cfr. artigo 96.º do RJGT) se estabeleça regras/normativo a esse respeito, que dê concretização a esses mesmos objetivos.	Foram incluídos no Regulamento artigos que abordam as temáticas referidas, sendo muito do seu conteúdo sido aliás sugerido pela APA. Crê-se que esta redação é positiva, e não invalida eventuais futuros regulamentos municipais, bem como outros instrumentos da gestão municipal nesta temática.
20	Art.º 70: Recomenda-se que se indique qual é a zona urbana consolidada para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído-RGR, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, (o que tem importância desde logo para aplicação do n.º 7 do artigo 12.º desse RGR, caso se verifique a violação dos valores limite de exposição estabelecidos para as zonas mistas e zonas sensíveis no artigo 11.º desse RGR).	Tendo em consideração a área urbana do município considera-se que zona urbana consolidada corresponda à área de classificada de espaços centrais e espaços habitacionais. Representadas na PO II salvaguardas.
21	Art.º 76, n.º7: Quanto à reconfiguração do traçado das vias, acautelar, quando exista espaço canal delimitado na proposta de plano, que as variações ao traçado da via têm de ocorrer dentro daquele. [Com efeito, o objetivo do espaço canal é assegurar áreas para a execução da via ainda não realizada (cfr. n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/15 de 19 de agosto)]. A não ser assim, ou querendo suprimir-se o traçado, terá de se recorrer à dinâmica prevista no RJGT.	Acolhido.
22	Art.º 82, 83 e 84: Partindo do princípio que não foi constituída servidão, caso essas zona de proteção abranjam prédios de particulares, é de referir que as limitações introduzidas pelo plano que provoquem um grave prejuízo aos respetivos destinatários poderão, caso não sejam compensados através dos mecanismos de perequação, eventualmente, dar lugar a indemnização nos termos do artigo 171.º do DL 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação. Situação a ponderar.	Retirados os artigos 82.º e 83.º; mantido o 84.º.

	<p>Art.º 88, 89 e 95: 23 No artigo 88.º refere-se para o cálculo do índice médio de utilização (leia-se edificabilidade média – cf. al. a) do n.º 1 do artigo 177.º do RJIGT) a área da unidade de execução ou do plano de pormenor. Também no artigo 89.º, a propósito do cálculo do índice de cedência média, se refere à área da unidade de execução ou do plano de pormenor. E no artigo 95.º prevê-se que o princípio da perequação compensatória é aplicado nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou unidades de execução. Ora, a redistribuição dos benefícios e encargos aplica-se a todas as operações urbanísticas (sistemáticas e não sistemáticas) que ocorram no território em causa, concretizando a afetação das mais-valias decorrentes do plano ou de ato administrativo – cf. artigo 64.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação. Não é assim possível afirmar que toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano, quer se enquadre, ou não, numa unidade de execução, é afetada pela redistribuição de benefícios e encargos. Não se vislumbra, assim, que haja uma perequação global, o que deve ser corrigido/colmatado.</p>	<p>Os artigos 88.º e 89.º foram alterados, já não falam no índice médio de utilização. No artigo 95.º acolhido parcialmente.</p>
	<p>Art.º 97, n.º3: 24 Não se concretiza o benefício padrão (decorrente em solo urbano da edificabilidade média) e nem o encargo padrão (cedência média de terreno), desde logo se área for abrangida por um plano pormenor - cf. n.º 3 do artigo 97.º. Situação a colmatar. [O PM tem de identificar conjuntos de zonas com características (suporte biofísico e ocupação existente) similares a que atribua diferentes edificabilidades. Integrar cada um desses conjuntos em UOPG (para efeitos perequativos) e atribuir-lhes um benefício padrão e estabelecer uma cedência média de terreno]</p>	<p>O artigo foi modificado.</p>
	<p>25 Também não se prevê que no âmbito de unidade de execução ocorrem dois processos perequativos complementares. Situação a colmatar.</p>	<p>O artigo foi modificado.</p>
	<p>Art.º 98: 26 Este artigo estabelece que nas áreas localizadas em solo rústico a reclassificar para urbano e que comportem edificabilidade, há a criação de mais-valia correspondente ao valor do aproveitamento urbanístico total que vier a ser permitido através da realização da concreta operação urbanística. Ora, a edificabilidade não está contida no direito de propriedade, decorrendo antes de plano municipal (que estabelece o regime de uso, ocupação e transformação do solo); quando tal ocorre, traduz-se na criação de mais-valia nos prédios a que se aplicam, entendendo-se mais-valia como evolução do valor do mercado de um prédio não resultante de investimentos do proprietário. Completar o artigo 98.º para que dele decorra que toda a edificabilidade, admitida de forma abstrata no plano e permitida de forma concreta no licenciamento municipal, traduz-se em criação de mais-valias nos prédios a que se reporta e ainda as situações de reclassificação de solo.- cf. artigo 64.ºe n.º 2 do artigo 68.º da Lei 31/2014, de 30 de maio].</p>	<p>Não fica claro o que a CCDD sugere, pelo que não se alterou artigo. O artigo é muito idêntico ao que consta do PDM de Felgueiras</p>
	<p>Art.º 89: 27 Mencionar, a par com espaços verdes, de equipamentos e de infraestruturas de utilização coletiva, também a habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, nos termos definidos no regime jurídico da urbanização e edificação. (cf. n.º 3 do artigo 182.º do RJIGT).</p>	<p>O artigo foi alterado.</p>
	<p>Art.º 91: 28 Na subalínea i) da al. b) do n.º 2 do artigo 91.º prevê-se que a edificabilidade concreta pode aproximar-se da abstrata, sem que de alguma forma se estabeleça qualquer limite ou se indique qualquer valor, o que deve ser colmatado.</p>	<p>Acolhido.</p>
	<p>Art.º 102: 29 No seu n.º 5 prevê-se que sempre que tal se justifique pode cada unidade de execução ser associada ao fundo, nos termos definidos no regulamento municipal do fundo. Ora é de referir que esse fundo não se confunde com o fundo de compensação (artigo 152.º do RJIGT) que se refere a cada unidade de execução. Ou seja, aquele fundo não é para compensação direta aos proprietários. Situação a aferir/corrigir. Recomenda-se a este respeito (perequação/mas-valias) a consulta do documento “PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais” (in https://www.dgterritorio.gov.pt/PDM-GO-Boas-Praticas-para-os-Planos-Diretores-Municipais) e os PDM de “3ª geração” já publicados, tais como Porto e Matosinhos, por forma a verificar de que forma estas matérias foram aí tratadas.</p>	<p>Número retirado.</p>
	<p>Art.º 89: 30 Do n.º 7 retirar a menção a “solo urbanizável” uma vez que já não existe face à nova classificação e qualificação do solo constante no RJIGT e Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.</p>	<p>Acolhido.</p>
	<p>Art.º 104 e 140: 31 No n.º 2 do artigo 104.º prever que as áreas não infraestruturadas, nem edificadas que não sejam executadas no prazo previsto no plano, reverterem, <u>automaticamente</u>, para solo rústico. Para além disso, e uma vez que o artigo 140.º repete em boa parte esta norma, ponderar eliminá-lo, indicando no artigo 104.º para que categorias de solo rustico reverterem tais áreas.</p>	<p>Artigo 140.º eliminado. Artigo 104.º reformulado para acolher o comentário da CCDD.</p>
	<p>Art.º 105, n.º2: 32 Na alínea b) refere-se que a execução do plano é sistemática nas áreas sujeitas a UOPG, o que nem sempre se verifica, pois há UOPG em urbano em que se indica como forma de execução operação de loteamento (n.º 3 do artigo 123.º). Acresce referir que a previsão de operações urbanísticas avulsas como forma de execução das UOPG estruturantes (que se localizam em solo urbano) deve ser balizada para evitar a ocupação fragmentada, dispersa e pouco estruturada, sem articulação com a envolvente, com promotores a suportarem, eventualmente, encargos urbanísticos muito desiguais.</p>	<p>Foi alterado e simplificado. Foi criado um novo número 3.</p>
	<p>Art.º 105, n.º3 e Art.º 120.º, n.º5: 33 Prevê-se que a execução não sistemática possa ser precedida de estudo urbanístico demonstrativo do respetivo enquadramento espacial e funcional com a envolvente. Segundo a Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) só podem ser exigidos documentos não constantes na mesma quando previstos em lei especial, sem prejuízo de os projetos terem de incluir os conteúdos necessários à demonstração do cumprimento das disposições constantes em planos territoriais. (cf. n.º 4 do artigo 2.º). Face ao exposto, reformular o n.º 3 do artigo 105.º no que a este respeito se refere. A mesma observação é feita para o n.º 5 do artigo 120.º no que se refere ao estudo de estruturação urbanística.</p>	<p>Foram reformulados.</p>
	<p>Art.º 108 a 111: 34 Ponderar a necessidade de manter a alusão às figuras constantes nos artigo 108.º a 111.º uma vez que já constam na lei. A manter-se clarificar no artigo 108.º que é sem prejuízo do regime jurídico da reabilitação urbana – cf. artigo 155.º do RJIGT.</p>	<p>Foram eliminados.</p>
	<p>Art.º 120, n.º7: 35 estabelece-se o conteúdo do contrato de urbanização. Não sendo matéria que faça parte do conteúdo material do PDM – cf. artigo 96.º do RJIGT, retirar.</p>	<p>Foi eliminado este número.</p>
	<p>Art.º 121: 36 Na al. d) do n.º 5 do artigo 121.º refere-se UOPG 4-Poço do Frade, a qual está assinalada na respetiva planta de ordenamento como sendo a UOPG 8. Situação a corrigir. Também na al. b) do n.º 6 do artigo 121.º refere-se UOPG 8-Esqueiro a qual está mencionada na planta de ordenamento como sendo a UOPG 4, situação a corrigir.</p>	<p>Corrigido na representação gráfica.</p>

37	Art.º 122, n.º1: refere-se que se a concretização das UOPG for antecedida por plano de pormenor, os parâmetros urbanísticos são determinados no âmbito desses instrumentos de gestão territorial. Ora verifica-se para as UOPG em solo rústico (estratégicas) não se estabelecem parâmetros urbanísticos, remetendo para o futuro plano territorial. Devem ser indicados no PDM- cf. al. l) do n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT. Situação a colmatar	Foi reformulado.
38	Art.º 122, n.º2: estabelece-se a propósito das UOPG que enquanto não for aprovado plano de pormenor ou delimitada unidade de execução, é admissível a ocupação em área abrangida pelas UOPG segundo os parâmetros urbanísticos definidos para a classe e categoria de solo respetiva, desde que não seja colocados em causa os objetivos das UOPG e essa ocupação ocorra na contiguidade de solo urbano já consolidado, ou em áreas que tenham adquirido essas características mediante urbanização e edificação. Ora, é de salientar que, recentemente, em resultado de uma ação de controlo por parte da Inspeção-Geral de Finanças a um Município da Região Norte, foram tecidas recomendações no sentido de ser promovida a elaboração de PU, PP e/ou delimitação de Unidades de Execução, previamente à aprovação de operações urbanísticas “em solos urbanizáveis”, cumprindo as regras de programação e execução do respetivo PDM, “garantindo a qualidade do desenho urbano, o controlo e contenção da expansão urbana e o correto dimensionamento das infraestruturas”. Com efeito, salienta essa Inspeção que a execução assistemática do PDM nessas áreas através de licenciamento de operações urbanísticas individuais, não garante a necessária integração e harmonização com a envolvente, tanto ao nível paisagístico como da compatibilização com as infraestruturas e equipamentos existentes. Pelo que se recomenda que seja retirado a possibilidade de ocupação avulsa em áreas urbanas inseridas em UOPG estruturantes. Caso se entenda manter, deve o mesmo ser reformulado, sugerindo-se, desde já, que seja retirada a parte “ou em áreas que tenham adquirido essas características mediante ações de urbanização ou edificação”, acautelando na norma nomeadamente as preocupações manifestadas pela IGF de integração e harmonização com a envolvente, tanto ao nível paisagístico como da compatibilização com as infraestruturas e equipamentos existentes.	Acolhido.
39	Art.º 130, n.º 4 e 5: retirar a menção a reclassificação, prevendo-se antes no n.º 4 que o solo reverte automaticamente para solo rústico. A mesma observação é feita para os n.º 4 e 5 do artigo 131.º, n.º 4 e 5 do artigo 132.º, n.º 4 e 5 do artigo 133.º, n.º 4 e 5 do artigo 134.º, n.º 4 e 5 do artigo 135.º	Acolhido.
40	Art.º 139, n.º1: não acolhe o disposto no n.º 1 do artigo 145.º do DL 80/2015. Com efeito, quando abrir a discussão pública do presente plano, um procedimento referente a pedido de informação prévia que esteja pendente, deve ficar suspenso. A manter-se, tem de reformular-se a norma para se conformar com o dispositivo legal indicado.	Não acolhido. Este artigo é similar ao presente no regulamento do PDM de Matosinhos, pelo que considera-se adequado mantê-lo.
41	Introduzir um artigo sobre o prazo de vigência (cfr. al. r) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	Não acolhido. Nos Regulamentos dos PDM de Matosinhos e Porto não existe dito artigo.
42	Corrigir as remissões efetuadas ao longo do regulamento. ver por exemplo al. c) do n.º 3 do artigo 94.º, al. b) do n.º 3 do artigo 97.º, n.º 5 do artigo 105.º, al. b) do n.º 3 do artigo 120.º, n.º 8 do artigo 120.º.	Acautelado.
43	O anexo I não é mencionado ao longo do regulamento. Situação a colmatar	Acautelado.
44	Nesse anexo I ou em norma do regulamento que o mencione, clarificar que a cedência de áreas para infraestruturas, estacionamento público, espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva, habitação pública a custos controlados ou para arrendamento acessível apenas tem lugar nas operações de loteamento e nas obras de edificação que segundo regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante, ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento – cfr. n.º 1 e n.º 5 do artigo 44.º e artigo n.º 5 do artigo 57.º do DL 555/99, de 16 de dezembro.	Acolhido.
45	Ainda no anexo I prever estacionamento privado e estacionamento público	Acolhido.
46	Corrigir anexo II em função das observações supra indicadas	Acolhido.

Entidade: ICNF		
Data emissão parecer: 09/09/2024		
Documentos analisados: ?		Ponderação
1	Relatório - Devem ser tidos em consideração os comentários efetuados para o Regulamento.	Modificações de regulamento acolhidas foram também alteradas no relatório.
2	Regulamento - Art.º 3: a) A PC IV deve chamar-se "Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)" e não "Perigosidade de Incêndio Rural". b) Deve eliminar-se a PC V - Áreas percorridas por incêndios rurais nos últimos 25 anos (não devem constar da Planta de Condicionantes, nem das SRUP, podendo ser incluídas nos elementos complementares do plano ou no websig da CMCB (com atualização anual) como elemento de consulta para aplicação da legislação de proteção ao sobreiro e azinheira).	Acolhido.
3	Regulamento - Art.º 6: a) Substituir "áreas de perigosidade de incêndio rural - classes alta e muito alta" por "Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)". b) Eliminar "povoamentos de sobreiro e azinheira percorridas por incêndios nos últimos 25 anos" (A identificação constante no item "iv. Espécies florestais legalmente protegidas (azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira)"; contempla essa e outras situações a salvaguardar, através do respetivo regime legal de proteção). c) Sugestão de organização das SRUP do SGIFR: v. <i>Redes de Defesa (SGIFR)</i> - <i>Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível</i> - <i>Rede primária de faixas de gestão de combustível</i> - <i>Rede secundária de faixas de gestão de combustível</i> - <i>Rede de pontos de água</i> - <i>Rede Nacional de Postos de Vigia - "S. da Dourada" ou "S. da Ourada", UF Alvito e Passos, código 26-01.</i>	Acolhido.
4	Regulamento - Art.º 7: Reiteram o conteúdo do anterior parecer relativo às subcategorias (e dizem que desenvolvem mais tarde neste parecer - linha 13 aqui).	Analisado na linha 13.
5	Regulamento - Art.º 16: modificar todos os pontos, da seguinte maneira: 1- Para efeitos de proteção contra incêndios rurais, são consideradas as <u>Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)</u> , identificadas na Planta de Condicionantes IV - <u>Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)</u> , cuja edificação fica condicionada nos termos da legislação em vigor. 2- Eliminar o "consolidadas". 3- <u>Com exceção dos aglomerados rurais</u> , a ampliação e construção de novas edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nas áreas correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta e outros territórios, incluídos ou a incluir nas <u>Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)</u> , identificadas na Planta de Condicionantes IV - <u>Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)</u> . 4- Eliminar "a construir" e "consolidadas" e terminar com "e no PMDFCI de Cabeceiras de Basto, <u>ou outras, no mesmo âmbito, resultantes da alteração de normativos legais</u> ".	Acolhido.
6	Regulamento - Art.º 22: a) Pedem para definir 4 subcategorias (as que temos mais silvopastoris e florestais de recreio e valorização da paisagem, que depois desenvolvem e exemplificam baseado nos ECD). b) No ponto 4 tirar "a exploração" e acrescentar: "O uso dominante é florestal na perspectiva de multifuncionalidade prevista no PROF EDM" c) Reiteram que não deveria ser considerada a possibilidade de nova edificação para habitação nos espaços florestais (também nos artigos 24.º e 26.º)	a) e c): Não acolhido. A CMCB mantém a sua proposta, é uma opção estratégica. b): Acolhido.
7	Regulamento - Art.º 23 e 25: podem aceitar a redação deste artigo se for modificado o Anexo III conforme indicam.	Acolhido.
8	Regulamento - Art.º 25: eliminar o ", assim como"	Acolhido.
9	Anexo III: várias modificações leves.	Acolhido.
10	Regulamento - Art.º 29: Apesar do conteúdo dos números 1 e 2 deste artigo, verifica-se que algumas das parcelas de território incluídas nesta categoria não estão em conformidade com o DR 15/2015, face ao uso dominante, maioritariamente florestal, incluindo nestas, áreas submetidas a Regime Florestal, com povoamentos florestais em exploração, e áreas com utilização silvopastoril, pelo que merecem uma revisão conforme referimos mais detalhadamente a propósito da planta de ordenamento.	Não acolhido. A CMCB mantém a sua proposta, é uma opção estratégica.
11	Regulamento - Art.º 62: Os corredores ecológicos do PROF EDM devem integrar a EEF e não a EEC.	Acolhido.
12	Regulamento - Art.º 67: 1- Mudar o nome da PC IV (Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)). 2- Alterar o ponto 2 para: "Sem prejuízo das medidas de <u>proteção contra incêndios rurais e gestão do fogo rural</u> , previstas no quadro legal vigente, a ocupação do solo rústico fora dos aglomerados rurais, observa ainda as regras constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor, <u>ou outras, no mesmo âmbito, resultantes da alteração de normativos legais</u> ."	Acolhido.
13	PO I: Em relação às subcategorias de espaços florestais, dizem: Propomos que o Município faça a reavaliação da qualificação do solo rústico, designadamente, considerando a desagregação das subcategorias, na categoria de Espaços Florestais em articulação com a requalificação das categorias de solo associadas aos Espaços Naturais e Paisagísticos. Verifica-se que as áreas qualificadas na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos se sobrepõem na Serra da Cabreira a áreas submetidas a Regime Florestal - PF Serra da Cabreira - à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e à Reserva Ecológica Nacional (REN), em áreas com risco de erosão, com povoamentos florestais em exploração, sobre áreas áridas com regeneração natural e com trabalhos de rearboreização, áreas com pastoreio e também incultas com afloramentos rochosos e áreas de matos. Assim, parece-nos ser de incluir nos Espaços Naturais e Paisagísticos apenas as áreas ocupadas por áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa, em afloramentos rochosos, no sentido de separar estes territórios daqueles com floresta e pastorícia, substituindo-a pela categoria de espaços florestais, nas subcategorias de espaços florestais de proteção e/ou silvopastoris e/ou de recreio e valorização da paisagem e/ou de produção, cf. melhor se adequa aos diferentes territórios em questão. Os Espaços Naturais e Paisagísticos podem ser ainda alargados aos cursos de água de maior relevância e melhor estado de conservação da vegetação autóctone e incluir, entre outros, os leitos e as margens correspondentes às galerias ripícolas.	Não acolhido. A CMCB mantém a sua proposta, é uma opção estratégica.
14	Dossier do Regime Florestal: apresentam quadro de ponderação da proposta de áreas a desafetar.	Será reformulado analisando as indicações do ICNF. O Regime Florestal representado na proposta do PDM será o Regime Florestal em vigor íntegro, sem considerar a proposta de desafetações (que decorrem em processo paralelo).
15	Dossier de Perigosidade de incêndio rural – classes alta e muito alta: parece estar tudo correto e dão duas recomendações na matéria.	Acolhido.
16	PC I - Regime Florestal: até as alterações propostas pelo Município não serem aprovadas pelos Serviços Centrais do ICNF e o REFLOA ser alterado, a PC deve refletir a delimitação do Regime Florestal atual, sem identificação das alterações propostas. Posteriormente a PC deverá ser atualizada em conformidade.	Acolhido.
17	PC IV - Mudar o título, conforme já referido ao longo do parecer (Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)).	Acolhido.
18	PC V - Eliminar planta (as áreas percorridas por incêndios rurais nos últimos 25 anos não devem constar nem da PC nem das SRUP).	Acolhido.
19	PC VI - Esclarecer a designação do posto de vigia "S. da Dourada" ou "S. da Ourada" - UF Alvito e Passos, código 26-01	Acolhido.
20	AAE - O território de Cabeceiras de Basto é atravessado por três Sub-Regiões Homogêneas do PROF EDM, a SRH da Serra da Cabreira, a SRH do Tâmega e a SRH do Tâmega e Sousa. Este município é atravessado pelo corredor ecológico do Tâmega considerado no PROF-EDM, pelo que a referência aos corredores ecológicos que atravessam o município deverá ser retificada.	Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.

21	AAE - Seria ainda importante considerar medidas específicas que reflitam esta realidade e em particular, na proposta do plano de Seguimento, através de, por exemplo, a inclusão de indicador que evidencie o contributo do Plano para a continuidade da ERPVA.	Não acolhido. Não de deslumbra qual seria o indicador objetivo e concreto que possibilitasse realizar essa avaliação. Mais se esclarece que com a inclusão da ERPVA na EEM a mesma já está salvaguarda.
22	AAE - Ainda sobre os Espaços Florestais, importa referir que pela consulta e comparação entre o Relatório Ambiental e a proposta de Regulamento, se verificam algumas diferenças na descrição/identificação dos usos complementares e compatíveis com o uso dominante, situação que deverá ser corrigida.	Acolhido. Os lapsos e incoerências serão corrigidas.
23	AAE - Como mencionado, o facto de algumas das freguesias municipais estarem integradas no Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem da Serra da Cabreira e das Serras do Larouco e Barroso - ainda em fase de desenvolvimento, constituirá mais um modo de alavancar o desenvolvimento destes territórios e reforçar a resiliência aos fogos rurais e aos processos de degradação e perda de solo. Aproveitando esta oportunidade, será relevante considerar e evidenciar no Relatório o modo como o Plano irá integrar este instrumento e como poderá efetuar o seu acompanhamento a nível concelhio.	Não acolhido. O Programa ainda se encontra em fase inicial de elaboração, ainda não sendo conhecida a proposta. Estando a RPDm em fase de conclusão, não será possível evidenciar com a articulação será feita.
24	AAE - Por outro lado, considerando que este concelho não integra áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas, verifica-se a falta de referência/descrição sobre a Fauna e Flora e Habitats no concelho, o que deverá ser corrigido. Atente-se o facto da ocorrência de uma alcatéia confirmada neste território, bem como a presença da espécie de mexilhão de água doce, M. margueritiera, ambas com estatuto de conservação desfavorável, com proteção obrigatória a nível nacional e internacional. Sem prejuízo do referido, constituirá, esta presença de espécies de relevante valor a salvaguardar – uma obrigatoriedade – também, mas simultaneamente, um importante fator diferenciador.	Acolhido. Será realizada uma breve descrição sobre a Fauna e Flora e Habitats no concelho, tendo por base a informação passível de recolher.
25	AAE - Relativamente à proposta de avaliação por Fator Crítico de Decisão, da análise ao Quadro 5. Identificação dos critérios e parâmetros de avaliação, por FCD (página 43/200) deverão ser realizados os seguintes ajustes: (...) FCD Ambiente - Ocupação do solo em áreas da EEM (N.º e %) – Deverá ser clarificada a forma como será efetuada esta quantificação, sugerindo-se que esta possa ser efetuada através de uma análise de evolução da tipologia de ocupação, medida em % e diferenciando a EEF e EEC. - Área potencialmente relevante para a conectividade ecológica – Embora se reconheça como tema relevante a acompanhar com a implementação e execução do Plano, entende-se que o indicador não se configura como um indicador per si, pelo que deverá ser melhor explanado. - Áreas degradadas e recuperadas (N.º e Ha) – Considera-se um importante indicador a monitorizar, no entanto, verifica-se que este indicador não é proposto no âmbito do Seguimento do Plano. Aspeto a corrigir e/ou a justificar. - Área ocupada por Faixas de Gestão de Combustível (N.º) Segundo o Relatório, relativamente ao critério Recursos Florestais pretende-se: "Avaliar se é promovido o correto ordenamento e qualificação do espaço florestal, garantindo que os usos complementares e compatíveis são os adequados e o risco de incêndio é devidamente considerado nesta seleção (usos complementares e compatíveis), assim como na definição de critérios de edificação". Face a este contexto, não nos parece que os indicadores propostos – embora pertinente a respetiva leitura/avaliação da respetiva variação no tempo - permitam, de acordo com o modo proposto, dar informação sobre o descrito como pretendido avaliar. Ocupação do solo - essencialmente focado em parâmetros urbanos e da população. No que se refere ao solo rústico, embora seja associado a este critério, apenas avalia/propõe como indicadores: "áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais", em N.º, o que não nos parece adequado face à proporção de solo rústico no território municipal. *+ indicador proposto – "ocorrência de movimentos de massa", em N.º – sugere-se ajustar o indicador ao pretendido avaliar ou, adequar o objetivo pretendido – considerar avaliar a adequação do tipo de culturas/ocupações do solo face às áreas suscetíveis de deslizamento do solo, por exemplo. Alterações Climáticas Entende-se que este critério merecerá ser mais desenvolvido e mais especificado relativamente ao território e ao desenvolvimento pretendido para o concelho e o seu contributo para a mitigação e redução dos efeitos face ao contexto das AC – redução de emissões de GEE e aumento da captura e armazenamento de CO2, e redução/mitigação dos riscos.	Não acolhido. O processo da RPDm encontra-se na fase final, tendo sido o RDA colocado à consideração em dois momentos de avaliação às Entidades. Não tendo até este momento o ICNF.I.P manifestado qualquer posição e dado qualquer contributo. Efetivamente é na Fase 1 da AAE, com a elaboração da definição do âmbito que se pretende estabelecer qual o alcance de avaliação do RA, e onde pretendia-se auscultar quais seriam os melhores FCD, critérios e indicadores de avaliação. Assim, o que é proposto considera a equipa ser extemporâneo. Mais se acrescenta que algumas solicitações, não será possível analisar no RA uma vez que não existe informações sistematizadas e concretas, por exemplo 'avaliar a adequação do tipo de culturas/ocupações do solo face às áreas suscetíveis de deslizamento do solo'.
26	AAE - Atender às especificações da EEM (EE Fundamental e EE Complementar) • reconsiderar as atividades/ações permitidas e/ou condicionadas em espaços integrados na EEF e alterar possíveis ocupações / ações na proposta da delimitação da EEC; • reconsiderar a proposta de novas categorias de Espaços Florestais para além dos Espaços de Floresta de Proteção e Floresta de Produção, associando a multifuncionalidade dos espaços florestais e o seu contributo para os serviços de ecossistemas.	Trata-se de uma orientação para a equipa do Plano, uma vez que as atividades/ações permitidas na EEM são estabelecidas em termos regulamentares. Equipa do Plano: acolhido o primeiro ponto, não o segundo, por tratar-se de uma opção estratégica, como referido em anteriores pontos.
27	AAE - salienta-se a necessidade do acompanhamento de áreas degradadas e recuperadas, aspeto salientado no Relatório, mas que não é proposto no âmbito do Seguimento.	Não acolhido. Não de deslumbra qual seria o indicador de monitorização objetivo e concreto que possibilitasse realizar essa avaliação. E que resultados seria obtidos para uma avaliação anual.
28	AAE - Os indicadores "Ocupação do solo em áreas de Estrutura Ecológica Municipal (EEM (N.º e %) e d) "Área potencialmente relevante para a conectividade (Ha)" não estão explicitamente refletidas no Relatório, não estando demonstrada a concretização destes objetivos na proposta do Plano e respetivo Seguimento. O Seguimento apenas permite a avaliação de pedidos de desafetação de áreas da REN e RAN o que se revela redutor. Nota que, dado que estes indicadores também serão seguidos para a elaboração do REOT, deverá propor-se também, indicadores mais específicos e complementares para o acompanhamento e monitorização de questões ambientais mais específicas face ao território municipal e, preferencialmente, de leitura anual, para a elaboração dos relatórios previstos na legislação em vigor (RJAAPP e RJIGT).	Não acolhido. Não de deslumbra qual seria o indicador de monitorização objetivo e concreto que possibilitasse realizar essa avaliação. E que resultados seria obtidos para uma avaliação anual. Sobre a avaliação dos indicadores de avaliação, a análise foi efetuada com a informação disponível.
29	AAE - Neste âmbito, sugere-se a incorporação dos princípios de economia circular; bioeconomia; serviços de ecossistemas, a observar no Plano e incluir indicadores na monitorização da sua implementação e execução que permitam avaliar a evolução nos diversos setores e atividades considerados. Embora estejam patentes nos quadros 4. e 5. não se verificam no âmbito do Seguimento (Quadro 30.) Importa realçar a relevância da promoção das atividades ligadas à natureza, que deverão assentar em conceitos de sustentabilidade, seja ao nível da promoção e valorização de paisagens multifuncionais seja no setor do turismo, que podiam desempenhar um importante papel para contrariar a perda de população e na atração e fixação dos jovens, aspetos estes menos abordados.	Não acolhido. No RA já é realizado um enquadramento dos princípios de economia circular; bioeconomia; serviços de ecossistemas. Sobre a identificação de indicadores de monitorização para essas temáticas, não se deslumbra quais seriam, pois a falta de informação é enorme, e ainda para mais a uma escala municipal, e estar a selecionar indicadores vagos e sabendo de antemão que a sua avaliação seria parca e difícil de obter, situação que não é o recomendada pela APA.
30	AAE - FCD Riscos e Alterações Climáticas Relativamente aos riscos de cheias e inundações, sugere-se a inclusão de indicador que permita avaliar a evolução de galerias ripícolas recuperadas, p.e., galerias recuperadas no total de galerias a intervenção (em metros/quilómetros lineares e profundidade/largura média das margens incluídas nas recuperações).	Não acolhido. Apesar de pertinente o sugerido, não é possível obter informações que permita realizar essa análise.
31	AAE - Relativamente ao risco de incêndio rural, considerar ainda a inclusão de indicador que evidencie a evolução de áreas críticas face ao risco (identificação das áreas e evolução da implementação de medidas face ao risco), para além, da avaliação das áreas áridas recuperadas, evidenciar o sucesso na aplicação de medidas de mitigação relativamente aos riscos associados às áreas áridas.	Não acolhido. Apesar de pertinente o sugerido, não é possível obter informações que permita realizar essa análise.
32	AAE - Verifica-se que os indicadores propostos no N/ parecer sobre os elementos iniciais não foram considerados no âmbito do acompanhamento do Plano, pelo que se reiteram: "Número de ocorrências de incêndios rurais e respetiva variação"; "Área árida de incêndios rurais e respetiva variação; " Área de povoamentos florestais por tipologia e respetiva variação"	Não se entende o referido, já que os indicadores sugeridos estão inseridos no Quadro 5. Identificação dos critérios e parâmetros de avaliação, por FCD.
33	AAE - Relativamente ao Quadro 30. Indicadores de seguimento e monitorização ambiental da revisão do PDM de Cabeceiras de Basto importa esclarecer: - Estabelecer relação entre os quadros "Quadro 4. Definição dos FCD e seus objetivos de sustentabilidade" (pág. 40/200) e "Quadro 5. Identificação dos critérios e parâmetros de avaliação, por FCD e o "Quadro 30. Indicadores de seguimento e monitorização ambiental da revisão do PDM de Cabeceiras de Basto"	Não acolhido. Os indicadores de avaliação e monitorização são díspares, não se justificando realizar um quadro de relação.
34	AAE - Será vantajoso esclarecer e complementar a próxima versão do RA para consulta pública, acrescentando a seguinte informação: - Estabelecer relação entre a ocupação do solo na EEM e o corredor verde identificado e delimitado na Proposta do Plano de Cabeceiras de Basto; - Identificar as medidas de mitigação do PIMAAC do Ave aplicáveis ao PDM de Cabeceiras de Basto e avaliar a respetiva consideração no Plano e respetiva aplicação no período de vigência do mesmo; - Definir e ajustar os indicadores de avaliação, de modo a que reflitam variação, tendências, e de modo a permitir a respetiva leitura para a elaboração e validação dos relatórios anuais previstos na legislação da AA e do RJIGT.	Acolhido. Os dois primeiros pontos serão incluído no RA, mediante a informação passível de recolher.
35	AAE - Por último, propõem-se as seguintes recomendações de Medidas de Mitigação e Indicadores a considerar no RA: - Recuperação de galerias ripícolas (% sobre o total a recuperar) - Recuperação de áreas áridas (% sobre o total a recuperar) - Variação da produção/transação de produtos endógenos e/ou certificados (agrícolas e florestais); - Avaliar perdas materiais em caso de ocorrências - incêndio, inundações, deslizamentos de terras, (...) - Evidenciar práticas e respetivos indicadores associados à Bioeconomia – resíduos florestais / agrícolas (Ton recolhido e valorizado, Ton/ha, e/ou % de resíduos reciclados; reciclagem/reutilização de águas (% do total consumida por setor ou atividade, com foco nas atividades desenvolvidas em solo rústico); evolução do consumo de materiais/recursos reutilizados associados à construção/reconstrução; serviços de ecossistemas; - Grau de concretização das medidas de adaptação às AC (previamente identificadas à escala do PDM).	Não acolhido. Apesar de pertinente o sugerido, antevê-se que não se consiga reunir informações para proceder à monitorização, pois a falta de informação é enorme, e ainda para mais a uma escala municipal. Estar a selecionar indicadores vagos e sabendo de antemão que a sua avaliação seria parca e difícil de obter, situação que não é o recomendada pela APA.
36	Indicam que cada subcategoria de espaço florestal proposta deveria individualizar os usos para cada uma.	Acolhido.
37	Pedem para reconsiderar as atividades/ações permitidas e/ou condicionadas em espaços integrados na EEF e alterar possíveis ocupações / ações na proposta da delimitação da EEC	Acolhido.
38	ECD - O Documento Estudos de Caracterização e Diagnóstico deverá ser atualizado, designadamente o capítulo 8.1.4.2. Regime Florestal Parcial (legislação relativa aos Povoamentos florestais percorridos por incêndios). O texto deverá ser revisto dado que apresenta erros lexicais e falhas de texto.	Acolhido.

	Entidade: DGEG	
	Data emissão parecer: 03/09/2024	
	Documentos analisados: Regulamento, Relatório da Proposta, Relatório de Estudos de Diagnóstico e Caracterização, Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.	Ponderação
1	Combustíveis: verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.	Este aspeto já foi acautelado na versão anterior que foi objeto de avaliação na 2ª RP da CC. Os postos de combustíveis constituem um uso ponderado categoria a categoria de solo, conforme referido no quadro de ponderação anterior.
2	Energia elétrica - comentários genéricos: a) Indicam a legislação de referência no setor; b) Apresentam os mecanismos de compensação aos municípios por instalar centro electroprodutores de eletricidade de fonte renovável; c) Sugerem que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista no: • Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e) e • Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e). Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com: • A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A) • A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.). d) Propõe-se a introdução de norma regulamentar que expressamente reconheça que as infraestruturas enquadradas no PDIRT e no PDIRD são compatíveis com todas as categorias de solo rústico e urbano, estando isentas de controlo prévio ou de qualquer outro reconhecimento, de forma a garantir a compatibilidade do PDM com o PDIRT e o PDIRD, salvaguardando a validade do plano. Finalmente e sobre o interesse nacional destas instalações, faz-se notar que este tipo de infraestruturas (as linhas elétricas de serviço público), quer no transporte quer na distribuição, são de indubitável utilidade pública e de reconhecido interesse público (nacional e, em alguns casos, comunitário), tal como expressamente a lei e a regulamentação reconhecem.	Fizeram-se esses contactos, sem resposta. Serão anexados ao relatório os ofícios enviados.
3	Energia elétrica - comentário específico ao nosso PDM: Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não parece haver referência a centros electroprodutores a partir de fontes de energia renovável com Licença de Exploração já atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, nomeadamente: • Sobre equipamento do Parque Eólico TERRA ALTAS FAFE, 2 Aerogeradores: AG54 e AG55 - Processo DGEG EI2.0/528-S • Parque Eólico LOMBA DO VALE, 6 Aerogeradores: AG01, AG04, AG05, AG06, AG08 e AG09 - Processo DGEG EI2.0/955 Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais electroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta dos Serviços Web da DGEG podendo esta ser realizada através do seguinte link: https://www.dgeg.gov.pt/pt/servicos-online/informacao-geografica/	Acolhido.
4	Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos - Ponto prévio: os recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) e os recursos geotérmicos são recursos geológicos. Assim, torna-se necessário clarificar nos vários documentos as situações em que quando são referidos os recursos geológicos se pretende incluir também os recursos hidrogeológicos e os recursos geotérmicos.	Acolhido. Serão incluídos.
5	Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos - Regulamento: sugerem tornar compatível a exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geotérmicos com os ENP, os espaços de atividades industriais diretamente ligadas ao solo rústico, os aglomerados rurais, as AED, os EOT e os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações. Indicam que deverá ser alterado o Anexo II do Regulamento e o relatório (usos em cada categoria de solo).	Acolhido.
6	Concessões Mineiras (Depósitos Minerais): verifica-se que no concelho de Cabeceiras de Basto existem os seguintes direitos requeridos ou atribuídos de depósitos minerais: • Concessão mineira "Gondiaães", com o nº de cadastro MNC000108, da empresa FELMICA - MINERAIS INDUSTRIAIS, SA, para as substâncias feldspato, lítio e quartzo; • O concelho é abrangido, parcialmente, pelo pedido de prospeção e pesquisa "Viso", com nº de cadastro MNPPP0482, da empresa PORTUGAL FORTESCUE, UNIPESSOAL LDA, para as substâncias de estanho, chumbo, cobre, lítio, ouro, prata, tungsténio, zinco, minerais associados, publicitado através do Aviso 4386/2019, DR 53, Série II, 15-03; • O concelho é abrangido, parcialmente, pelo pedido de prospeção e pesquisa "Rosa", com nº de cadastro MNPPP0591, da empresa PORTUGAL FORTESCUE, UNIPESSOAL LDA, para as substâncias de estanho, lítio, tungsténio, minerais associados, em tramitação na DGEG.	Incluída a concessão mineira de Gondiaães. A CMCB não reconhece o interesse das outras duas áreas de prospeção referidas.
7	Concessões Mineiras (Depósitos Minerais): Verifica-se a existência de algumas áreas potenciais dentro do concelho de Cabeceiras de Basto, as quais constituem competência do LNEG, aconselhando-se a consulta daquele organismo. <u>Parte da área afeta ao Município de Cabeceiras de Basto é de enorme potencial para matérias-primas críticas e estratégicas no âmbito do regulamento (UE) 2024/1252 do parlamento europeu e do conselho, de 11 de abril de 2024, pelo que devem ser introduzidas ao nível dos documentos que acompanham e fazem parte do PDM todas as alterações que possibilitem a aplicação e cumprimento deste Regulamento.</u>	Não acolhido. O referido regulamento não obriga a que os planos municipais possibilitem a exploração, só referem "ponderar incluir nesses planos, se for caso disso, disposições para o desenvolvimento de projetos de matérias-primas críticas" (art.º 13º). Ainda, o art.º 19 determina que "Até 24 de maio de 2025, cada Estado-Membro deve elaborar um programa nacional de prospeção e pesquisa gerais orientado para as matérias-primas críticas e os minerais portadores de matérias-primas críticas. Os referidos programas nacionais devem ser reexaminados pelo menos de cinco em cinco anos e, se necessário, atualizados".
8	Concessões Mineiras (Depósitos Minerais): AAE. "Parece haver alguma confusão nos conceitos – minas e pedreiras, pelo que se sugere a seguinte alteração de texto, sendo que a área referida não contempla a concessão mineira que situa no concelho de Cabeceiras de Basto, pelo que deverá ser efetuada a respetiva correção. Assim, sugere-se a seguinte redação: "A proposta também contempla os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos em solo rústico, correspondendo a duas áreas com total de 13,06 há (deverá ser corrigido para integrar a área afeta à concessão mineira), o qual no PDM em vigor correspondiam a "espaços de exploração mineira", limitado a se destinar à pesquisa e exploração de recursos minerais. Na proposta de revisão do PDM de Cabeceiras de Basto, abrange uma redefinição da categoria, o qual abrange as seguintes subcategorias:(...)".	Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.
9	Concessões Mineiras (Depósitos Minerais): Regulamento. i) Art.º 6: Dizem de incluir os depósitos minerais: concessão mineira nas SRUP para acrescentar a concessão mineira de "Gondiaães" (referida antes no parecer) como ponto ii) da alínea f) do ponto 2 das SRUP. ii) Art.º 27: Acrescentar a concessão de "Gondiaães". iii) Art.º 28: Não existindo um ponto 3, corrigir a numeração.	Acolhido.
10	Concessões Mineiras (Depósitos Minerais): Relatório. i) Capítulo 4.1: Acrescentar uma linha para a concessão mineira ("Gondiaães"). ii) Capítulo 4.2.5: Acrescentar o 4.2.5.2. para a concessão mineira.	Acolhido.

11	Concessões Mineiras (Depósitos Minerais): PO I. Incluir a concessão de "Gondiães" na categoria de solo de exploração de recursos.	Acolhido.
12	Concessões Mineiras (Depósitos Minerais): PC. Incluir a concessão de "Gondiães". Dizem que há SRUP constituída.	Acolhido.
13	Pedreiras (Massas Minerais) - PO I e PC (os comentários são para ambas as plantas): i. consta a mancha da pedreira nº 5632 – Calçadinha, porém a DGEG/DPN propõe que a mancha seja ampliada de acordo com o ficheiro *.Kml, que anexa. Esta proposta vai no seguimento de pedido formulado pela empresa exploradora da pedreira para nova ampliação dos limites da pedreira. ii. a mancha da área licenciada da pedreira nº 6681 – Moimenta, no flanco nordeste, vai para além da mancha proposta nas plantas. Solicita-se a sua correção de acordo com a mancha inscrita no DGECSIG. iii. não se encontra marcada a mancha da área licenciada da pedreira nº 6659 – Ervedeiro. Por lapso esta pedreira não foi mencionada no parecer anterior. Solicita-se a sua correção de acordo com a mancha no DGECSIG. iv. Não se encontra marcada a área em licenciamento da pedreira de granito denominada SOUTO MOURO. A mancha da pedreira encontra-se inscrita no DGECSIG.	i) Acolhido; ii) Acolhido; iii) Não acolhido. A delimitação da pedreira de Ervedeiro não está disponível no site da DGEG; iv) Não acolhido. Essa pedreira não possui parecer favorável da CM.

	Entidade: DGT	
	Data emissão parecer: 02/09/2024	
	Documentos analisados: ?	Ponderação
1	O valor da exatidão posicional altimétrica não está de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada (95%).	Acolhido.
2	Recomendam incluir o limite das freguesias nas várias plantas (e indicá-lo nas legendas).	Acolhido.

Entidade: TP		
Data emissão parecer: 30/08/2024		
Documentos analisados: Relatório, regulamento e PO		Ponderação
1	Relatório: não foi apresentada fundamentação para a delimitação dos EOT (ponto 10.3.1 do relatório).	Em articulação com o Turismo de Portugal. CM pretende mantê-los, mas aceitar-se-á a decisão final do Turismo de Portugal.
2	Relatório: deverá ser ajustado considerando os comentários no parecer sobre o regulamento.	Modificações de regulamento acolhidas foram também alteradas no relatório.
3	Relatório: indicadores. Considera-se de acrescentar, nas "Dinâmicas Territoriais" um novo subdomínio "Turismo" com os principais indicadores da oferta e da procura: - Evolução da capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos (n.º de camas/utentes) [Fonte: TdP (RNET/SIGTUR)]; - Evolução da capacidade de alojamento em estabelecimentos de alojamento local (n.º de utentes) (n.º de camas/utentes) [Fonte: TdP (RNAL/SIGTUR)]; - Evolução do n.º de dormidas em estabelecimentos de alojamento turístico [Fonte: INE].	Acolhido.
4	"Regulamento" - Dos 8 EOT marcados, só reconhecem 2 (SIGTUR) e dizem que as restantes devem ser incluídas noutras categorias do solo rústico.	Em articulação com o Turismo de Portugal. CM pretende mantê-los, mas aceitar-se-á a decisão final do Turismo de Portugal.
5	Regulamento - usos permitidos. Mais desenvolvido nos seguintes pontos. - Incluir "pousadas" e "Atividade de Animação Turística (AAT)" nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidos em solo rústico (espaços agrícolas, florestais (ambos), aglomerados rurais, AED e EOT; e nos ENP permitir as AAT). - A atividade turística permitida em solo urbano deve ser "Turismo" e nos espaços verdes especificar também as AAT.	Acolhido.
6	Regulamento - art.º 13, n.º1: a menção a Estabelecimentos Turísticos deve ser corrigida para "Empreendimentos Turísticos", em conformidade como RJET.	Acolhido.
7	Regulamento - art.º 13, n.º1: Sugere-se acrescentar as Pousadas, caso se verifique, nesta categoria de espaços, a existência de edificações arquitetonicamente singulares e de interesse patrimonial, mesmo que não formalmente, classificadas como tal.	Acolhido.
8	Regulamento - art.º 13, n.º2: De forma a não deixar dúvidas de interpretação de que os requisitos de sustentabilidade ambiental são aplicáveis a todos os empreendimentos turísticos, quer em solo rústico quer em solo urbano, propõe-se a seguinte redação: "A instalação de empreendimentos turísticos em solo urbano e em solo rústico deve cumprir...".	Acolhido.
9	Regulamento - art.º 14: define critérios de eficiência ambiental a aplicar aos campos de golfe, mas as normas das diversas categorias de solo rústico nada definem sobre a possibilidade ou não de instalação de campos de golfe. O regulamento deve ser harmonizado em conformidade.	Acolhido. Serão admitidos em espaços agrícolas, florestais e EOT.
10	Regulamento - art.º 16, n.º3: Acrescentar os "empreendimentos turísticos" à menção a "habitação, comércio, serviços e indústria".	Acolhido.
11	Regulamento - art.º 20, n.º5, f) + art.º 22, n.º5, e) + art.º 30, n.º3, c) + art.º 31, n.º4, d) + art.º 33, n.º3, e) + art.º 35, n.º4, e) Retificar "atividade turística" por "atividades de animação turística".	Acolhido.
12	Regulamento - art.º 21+24+26, n.º3, a): Aumentar o índice máximo de ocupação do solo para ET a 0,2 ou 0,3.	Acolhido.
13	Regulamento - art.º 21+24+26, n.º3, b): Em vez de aplicar aos ET a cêrcea máxima, aplicar-lhes altura máxima de fachada (7m).	Acolhido.
14	Regulamento - art.º 21+24+26, n.º3: Deverá ser definida a edificabilidade para as instalações de apoio a atividades de animação turística, de forma a enquadrar as atividades turísticas previstas na alínea e) do n.º 5 do Art.º 20.º. Sublinha-se que a instalação de estruturas de apoio ao exercício de atividades de animação turística visa melhorar as condições de visitação e satisfazer as necessidades de funcionamento daquelas atividades, melhorando a experiência do turista e promovendo a procura, tais como centros de interpretação ambiental, centros de BTT, estruturas de apoio a percursos pedestres, etc. Atendendo às características deste tipo de instalações, admite-se que o regime de edificabilidade estabeleça que as mesmas possam ser executadas em materiais perecíveis ou amovíveis, e na dimensão adequada ao uso pretendido.	Acolhido.
15	Regulamento - art.º 30, n.º4, e) + art.º 31, n.º4, c) Nesta categoria são interditos todos os ETs e por consequência todas as suas tipologias, pelo que deve ser eliminada da redação "... nas tipologias admitidas em solo rústico".	Acolhido.
16	Regulamento - art.º 36: Acrescentar altura máxima de fachada de 7m.	Acolhido.
17	Regulamento - art.º 37 e 38: Discorda-se da delimitação de Espaços de Ocupação Turística (EOT) tal como proposto, lembrando que o atual RJGT confere aos PDM um cariz mais estratégico, pelo que a compatibilidade / complementaridade dos Empreendimentos Turísticos (ET) com as várias categorias de solo rústico se afigura a abordagem mais adequada, acrescendo o facto, de não se verificar a existência de ETs, nas áreas delimitadas como EOT (com exceção de 2 Casas de Campo, vide análise supra, ponto 2.1.II). A proposta de EOT, resultado de eventuais pretensões de municípios, será suscetível de potenciar fenómenos de especulação imobiliária sobre as áreas delimitadas, fenómeno que ocorreu na primeira geração de PDM e que inviabilizou a execução de múltiplas áreas turísticas então previstas. Acresce referir que todos os PROT de 2ª geração atualmente em vigor, bem como a proposta do PROT Centro que vem sendo seguida como guia, apostam num modelo de desterritorialização da oferta de alojamento turístico em solo rústico, assente em Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) em solo rústico e em Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT). Face aos fundamentos elencados, propõe-se que seja eliminado do regulamento, a redação destes artigos (Art.ºs 37.º e 38.º).	Em articulação com o Turismo de Portugal. CM pretende mantê-los, mas aceitar-se-á a decisão final do Turismo de Portugal.
19	Regulamento - acrescentar a possibilidade de instalar Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA): Tendo em conta a atual tendência crescente do turismo de autocaravanismo, que tem vindo a assumir uma importância, quer em termos económicos, quer em número de veículos, deverão ser acauteladas condições que permitam o adequado estacionamento de autocaravanas, concorrendo desta forma para a redução dos problemas ambientais associados ao autocaravanismo selvagem, nomeadamente, através da criação de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA). Neste contexto, considera-se que o regulamento deverá incorporar, disposições que acomodem a instalação destas áreas, não integradas em parques de campismo e de caravanismo (previstas na portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro), estabelecendo, preferencialmente, alguns requisitos de instalação, nomeadamente: - Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço; - Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones; O regulamento deverá, ainda, identificar as categorias de solo rústico onde as ASA são admissíveis.	Acolhido. Admitidas em espaços agrícolas, florestais, AED e EOT.
20	Regulamento - art.º 52, n.º4: Acrescentar "Instalações de apoio às atividades de animação turística".	Acolhido.

21	<p>Regulamento - Anexo I, n.º 1.1.1, b) estacionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Considera-se que a dotação de estacionamento proposta (1 lugar/2,5 UA e 1 lugar/3,5 UA) não poderá ser parametrizada por metade de uma Unidade de Alojamento (UA), pelo que de acordo com as especificidades do Município, deve ser aferido 1 lugar/ 2 UA, 1 lugar/3UA ou 1 lugar/4 UA. - Dado que as "Pousadas" pertencem ao grupo dos Estabelecimentos Hoteleiros (Art.º 11.º do RJET), para as quais é proposto um parâmetro de estacionamento distinto, propõe-se que a designação Estabelecimentos Hoteleiros seja alterada para "Hotéis, Hotéis-Apartamentos e Hotéis Rurais". Por sua vez, a menção a Turismo de habitação, Turismo no espaço rural e pousadas, deverá ser retificada para "Turismo de Habitação, Agroturismo, Casas de Campo e Pousadas". - Deve ser ponderada a previsão de 1 lugar para a tomada e largada de passageiros por Estabelecimento Hoteleiro e Hotel Rural, para empreendimentos de maior dimensão (por ex. capacidade superior a 50 UA). - Considera-se ainda, que deve ser estabelecida exceção à dotação de estacionamento, nos casos em que se revele impossível a sua criação (por ex: por se tratar de um edifício classificado ou com valor arquitetónico/histórico/cultural, por inconveniência técnica ou por manifesta impossibilidade). 	Acolhido.
22	Regulamento - Anexo II: Compatibilizar o quadro de acordo com todo o elencado no parecer.	Acolhido.
23	PO I: Eliminar os EOT.	Em articulação com o Turismo de Portugal. CM pretende mantê-los, mas aceitar-se-á a decisão final do Turismo de Portugal.
24	<p>PO V: Não se encontram assinaladas as UOPGs indicadas na legenda a cinza (não obstante se encontrarem identificadas na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo), e sim a sua forma de execução (PP, com indicação pouco perceptível ou UE), assinalando-se que a leitura se torna particularmente dificultada por não se verificar correspondência entre a toponímia da cartografia base e a das designações das UOPGs.</p> <p>A cromática escolhida (cinza) para a delimitação das UOPGs não é perceptível, face à base cartográfica adotada.</p>	Acolhido.

Entidade: IP		
Data emissão parecer: 04/09/2024		
Documentos analisados: ?		Ponderação
1	Nos 4 primeiros pontos repetem a informação já apresentada no parecer anterior (considerações gerais sobre a rede rodoviária e ferroviária, enquadramento de CB no PRN e na rede rodoviária sob jurisdição da IP, SRUP da ferrovia).	Foi tido em conta.
2	A rede viária não se encontra identificada de acordo com a sua nomenclatura, classificação, hierarquização, jurisdição, em conformidade com o PRN e com o exposto nos pontos 2.1 e 3 da presente das anteriores avaliações. A proposta de hierarquização da rede viária do concelho a constar na Proposta de Revisão do PDM não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas sob jurisdição da IP e as tuteladas pelo IMT. Adequar em todos os elementos do PDM.	Acolhido.
3	No Regulamento e na Planta de Condicionantes, na identificação das servidões rodoviárias e da rede ferroviária, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, bem como o regime de proteção aplicável ao Domínio Público Ferroviário, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.	Acolhido.
4	Regulamento - art.º 6, n.º 3, a): A "iii. Estradas regionais (ER 311)," deverá ser substituída pela alínea "b) Estradas regionais (ER311)." e alinhada com a alínea a), uma vez que as Estradas Regionais não fazem parte da Rede Rodoviária Nacional, mas sim da categoria de "Estradas Regionais", prevista no Plano Rodoviário Nacional e que integram a Lista V Anexa ao PRN.	Acolhido.
5	Regulamento - art.º 75, n.º1: A menção "Estradas Nacionais Desclassificadas (EN 205 e EN 311)" deverá ser substituída por "Estradas Municipalizadas (EN 205 e EN 311)", uma vez que, de acordo com o PRN, o termo "Estradas Nacionais Desclassificadas" está reservado às estradas não incluídas no PRN, "Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal. De referir ainda que, no concelho de Cabeceiras de Basto não existem Estradas Nacionais Desclassificadas.	Acolhido.
6	Regulamento: deverá ficar consagrado que "qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da Infraestruturas de Portugal, IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração".	Este aspeto já foi acautelado na versão anterior que foi objeto de avaliação na 2ª RP da CC. Constava no artigo 76.º ponto 1, conforme referido no quadro de ponderação anterior.
7	Ordenamento: A espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN e às estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de "espaços de atividades económicas", "espaços residenciais" e "espaços destinados a equipamentos" na proximidade dessas estradas. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.	Não consideramos que isto se aplique a um concelho com as características de Cabeceiras de Basto, território de baixa densidade.
8	Ordenamento: Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e interseções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.	Consideramos que este é um comentário genérico. Sempre aplicar-se-á a legislação específica. Ainda, só está prevista a construção da variante à EN210.
9	PO I e PC I: Na representação gráfica dos troços de vias, a identificação e nomeação da rede rodoviária não está de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, em conformidade com o PRN (IP, IC, EN, ER), Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP e com o exposto nos pontos 2.1 e 3 desta e das anteriores análises, pelo que deverá ser revista e corrigida; constata-se ainda que, não distingue troços de estradas sob jurisdição da IP (estradas nacionais) dos troços de estradas sob jurisdição da Autarquia (estradas regionais ER311, estradas municipalizadas e estradas municipais), uma vez, que na representação gráfica dos troços de estradas, utiliza um traço com mesma cor e espessura; igualmente, verifica-se que falta a representação de alguns traçados de troços de algumas vias, por exemplo, na folha 058-4 falta o traçado da ER311 sob jurisdição da CM, bem como indicação/designação da estrada sobre o respetivo traçado, de acordo com o PRN; identicamente, constata-se que na legenda falta a indicação das vias associadas a cada nível hierárquico, de forma a distinguir os troços de estradas da rede da IP, das tuteladas pelo IMT e da rede Municipal.	Acolhido.
10	Planta de condicionantes: deverá contemplar a representação cartográfica das áreas incluídas no Domínio Público Ferroviário e das zonas de servidão non aedificandi aplicáveis aos troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN) e das Estradas Regionais com desenvolvimento na área do concelho de Cabeceiras de Basto, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento.	Acolhido.
11	Salvaguarda da rede viária: Salvaguarda-se desde já, relativamente às intervenções previstas na Proposta de Revisão do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa. Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP, SA e que permita avaliar o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária da jurisdição da IP, SA. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes. Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.	Será tido em conta.

Entidade: Património Cultural		
Data emissão parecer: 02/09/2024		
Documentos analisados: Regulamento (agosto 2024), Planta de Ordenamento – Património Arqueológico e Arquitetónico (julho 2024), Planta de Condicionantes Geral (junho 2024), Relatório da Proposta, Programa de Execução e Plano de Financiamento (agosto 2024), Estudos de Caracterização e Diagnóstico (julho 2024), e Relatório de Ponderação de Pareceres das Entidades (2ª CC) (agosto 2024); Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico (julho 2024).		Ponderação
PARECER DE ARQUITETURA		
1	ECD: várias modificações a fazer.	
2	<p>Relatório:</p> <p>a) No 4.3.1. substituir que os imóveis em vias de classificação "quando de interesse nacional ou público, beneficiam na sua envolvente de uma zona geral de proteção de 50 m contados a partir dos limites externos do imóvel e de uma zona especial de proteção provisória", dizendo que possuem uma zona geral de proteção (ZGP) automática de 50m "ou" uma zona especial de proteção provisória (ZEPP).</p> <p>b) No mesmo ponto, onde se refere que "Essa zona especial de proteção provisória passa depois a constituir a zona geral de proteção", o mesmo deverá ser retificado. Julga-se que se pretenda referir que, após a publicação do diploma de classificação, em lugar de uma ZEPP os imóveis supra referidos passam a possuir uma Zona Especial de Proteção (ZEP).</p> <p>c) No mesmo ponto, retirar como entidade competente a DGPC e acrescentar "administração do património cultural competente".</p> <p>d) Completar esse mesmo ponto com: "Os pedidos de parecer, aprovação ou autorização para obras ou intervenções a incidir sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação são obrigatoriamente instruídos com um relatório prévio, elaborado nos termos legais aplicáveis (atualmente, Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho – art.º 15º), carecendo de parecer prévio por parte da administração do património cultural competente. Nas zonas de proteção de bens imóveis classificados de interesse nacional ou de interesse público, ou de bens imóveis em vias de classificação no mesmo âmbito, algumas intervenções no interior ou as operações urbanísticas, como sejam as relativas a obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, conservação ou demolição sujeitas ao procedimento de licença nos termos legais aplicáveis, carecem de parecer prévio vinculativo da entidade da administração do património cultural competente." e) No Quadro 3, não é "Refojos", é "Refóios". f) No Quadro 3, todos os diplomas de classificação devem ser completados com a respetiva data da publicação (ver especificações na secção de comentários aos ECD). g) No Quadro 3 deve ser inserida uma coluna "ZEP" indicando as portarias de publicação das três ZEP (e detalham).</p>	Acolhido.
3	<p>h) Na legislação aplicável, retirar os diplomas de classificação e acrescentar: - Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. - Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, na sua redação atualizada. - Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda. E referem ainda duas fontes de informação para outros diplomas e convenções. "h1") No 5.1 Os "Valores patrimoniais" encontram-se integrados na "Planta de Ordenamento VI – Património arqueológico e arquitetónico", sendo aqui apenas referida a "Planta de Ordenamento II – Salvaguardas". "h2") No 5.2.2 Onde se refere "património arquitetónico (art. 61.º)", trata-se de um artigo da proposta de Regulamento no âmbito do património arqueológico. (substituir "arquitetónico" por "arqueológico"). i) No capítulo 14, onde se refere "Para além dos doze imóveis classificados pela DGPC", propõe-se que se retire "pela DGPC". "j") necessidade de complemento/correção das plantas e do Anexo IV do Regulamento, conforme se assinala nos respetivos pontos da presente informação</p>	Acolhido.
4	<p>Planta de condicionantes:</p> <p>a) Os imóveis classificados e em vias de classificação apresentam-se numa mesma cor, recomendando-se a adoção de uma cor para cada gradação de classificação. Assim, na legenda deve ser adotada a demarcação e diferenciação, por cores, das categorias - "Monumento Nacional", "Interesse Público", "Interesse Municipal" e "Em vias de classificação". Não é necessário separar "MIP" e "IIP", uma vez que ambos se inserem na gradação "Interesse Público".</p> <p>b) O título da legenda deverá apresentar-se em consonância com a atual Lei de Bases do Património Cultural (v. 4.1.), passando a "Património cultural classificado e em vias de classificação".</p> <p>c) A designação dos imóveis classificados deve respeitar a que consta nos respetivos diplomas de classificação (e especificam).</p> <p>d) Não existindo a figura legal de "Zona Geral de Proteção Em Vias de Classificação", deverá a mesma ser retirada da legenda, optando-se apenas pela "Zona Geral de Proteção".</p> <p>e) A representação de "Zona Especial Proteção" (ZEP) e a de "Zona Geral Proteção" (ZGP) têm pouca leitura na atual cartografia. Assim, recomenda-se a adoção de um preenchimento com cor (diferenciada para as ZEP e para as ZGP).</p>	Acolhido.

5	<p>PO VI:</p> <p>a) Face ao conteúdo da cartografia, recomenda-se como título "Planta do Património Cultural".</p> <p>b) Os imóveis classificados e em vias de classificação apresentam-se numa mesma cor. Recomenda-se a adoção de uma cor para cada gradação de classificação, passando assim a constar, na legenda, a demarcação e diferenciação, por cores, das categorias - "Monumento Nacional", "Interesse Público", "Interesse Municipal" e "Em vias de classificação". Não é necessário separar "MIP" e "IIP", uma vez que ambos se inserem na gradação "Interesse Público".</p> <p>c) Recomenda-se que o título da legenda supra referida se apresente em consonância com a atual Lei de Bases do Património Cultural (v. 4.1.), passando a "Património cultural classificado e em vias de classificação".</p> <p>d) Recomenda-se que a numeração dos bens imóveis classificados e em vias de classificação conste tanto na cartografia, como em legenda, em conformidade com a numeração da Planta de Condicionantes Geral e do anexo do Regulamento.</p> <p>e) A designação dos imóveis classificados e em vias de classificação, a constar na legenda, deverá respeitar a dos respetivos diplomas de classificação (conforme especificado ao longo do parecer).</p> <p>f) Não existindo a figura legal de "Zona Geral de Proteção Em Vias de Classificação", deverá a mesma ser retirada da legenda, passando a constar como "Zona Geral de Proteção" (ZGP).</p> <p>g) Recomenda-se a adoção de um preenchimento com cor diferenciada para as ZEP e para as ZGP.</p>	Acolhido.
6	<p>Regulamento:</p> <p>a) Art.º 6, ponto 2: substituir "Património edificado" por "Património cultural".</p> <p>b) Art.º 6, ponto 2: acrescentar na alínea a) "e respetivas zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção".</p> <p>c) Art.º 9: Além dos "(...) prejuízos de ordem funcional, ambiental ou paisagística" - recomenda-se que se acatele também a salvaguarda do "Património Cultural em presença".</p> <p>d) Art.º 55, n.º1: Completar: o interesse cultural relevante dos bens que integram o património cultural pode ser "designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico".</p> <p>e) Art.º 55, n.º2: Completar: Património "Cultural" Classificado e em vias de classificação.</p> <p>f) Secção I: acrescentar "Cultural" no título.</p> <p>g) Art.º 56: Acrescentar: Os imóveis classificados ou em vias de classificação e as respetivas zonas de proteção "mencionados no n.º 2 do Artigo 6.º" encontram-se identificados...</p> <p>h) Anexo IV: trocar título do anexo para Património Cultural Classificado e em vias de classificação, e outro património arqueológico e arquitetónico.</p> <p>i) Anexo IV: trocar o título do quadro como no caso do título do anexo.</p> <p>j) Anexo IV: retificar para estar conforme diploma de classificação "Casa e Quinta do Alvação".</p> <p>k) Anexo IV: retificar os anos nos diplomas de classificação (quatro casos, que especificam).</p> <p>l) Anexo IV: deve ser inserida uma coluna "ZEP" indicando as portarias de publicação das três ZEP (e especificam).</p>	Acolhido.
7	<p>AAE - Quadro 5. Identificação dos critérios e parâmetros de avaliação, por FCD.</p> <p>a) Nos objetivos constantes em "Património e Tradições", caso se pretenda referir o Património cultural classificado e em vias de classificação, em lugar de "Património arquitetónico e arqueológico" sugere-se "Património Cultural".</p> <p>b) Nos indicadores constantes em "Património e Tradições", em lugar de "Património arquitetónico classificado e em vias de classificação, sugere-se a designação de "Património Cultural" classificado e em vias de classificação (v. 4.1. supra).</p>	Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.
8	<p>AAE - Quadro 6. Quadro de Governança no âmbito da revisão do PDM de Cabeceiras de Basto.</p> <p>c) Deverá retirar-se a "DGPC-Direção Geral do Património Cultural" (extinta) que já não corresponde à atual entidade do património cultural competente.</p>	Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.
9	<p>AAE - Quadro 20. Património classificado no concelho de Cabeceiras de Basto.</p> <p>d) Deverão ser incluídos os respetivos diplomas de classificação dos imóveis classificados e indicado o imóvel em vias de classificação e respetivo anúncio (ver "1. Servidão Administrativa" supra).</p>	Acolhido. O conteúdo do Quadro 20 será complementado em conformidade no Relatório Ambiental.
10	<p>AAE - 6.3.4 Identificação dos efeitos/impactes esperados, Património e Tradições.</p> <p>e) Onde se refere que «"os bens imóveis em vias de classificação beneficiam automaticamente de uma zona especial de proteção" (n.º 1 do artigo 36.º)», deverá referir-se "zona geral de proteção".</p>	Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.
11	<p>AAE - f) É referido, que «apesar da proposta da revisão do PDM de Cabeceiras de Basto não definir uma categoria específica para integrar o património cultural do concelho, de uma maneira geral, este é salvaguardado através da aplicação do Regulamento (artigo 68.º e 69.º)» - Presume-se que se pretenda aludir a outros artigos, uma vez que aqueles não são relativos ao Património Cultural.</p>	Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.
12	<p>AAE - Quadro 30. Indicadores de seguimento e monitorização ambiental da revisão do PDM de Cabeceiras de Basto.</p> <p>g) Regista-se como meta aumentar o número de imóveis, no critério "Património e Tradições". Assim, entende-se que em lugar de "Património arquitetónico classificado e em vias de classificação" se deve referir "Património cultural" classificado e em vias de classificação.</p>	Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.
PARECER DE ARQUEOLOGIA		
13	<p>Regulamento:</p> <p>a) Art.º 61, n.º3: reformular: Quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras" [no âmbito de operações urbanísticas, agrícolas, florestais e de infraestruturas fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos e respetivo parecer da entidade competente do Património Cultural] ", que indicará as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da lei em vigor."</p> <p>b) Anexo IV: modificar alguns elementos, acrescentando uma coluna com o CNS, conforme especificam.</p> <p>c) Anexo IV: acrescentar elementos que eles indicam (59 a 86).</p>	Acolhido.
14	<p>PO VI:</p> <p>a) Acrescentar todos os pontos que são apresentados no Anexo IV do Regulamento. A legenda deve identificar ID/n.º inventário + designação + CNS (quando atribuído).</p> <p>b) Estão em falta as áreas de salvaguarda aos sítios arqueológicos (50m).</p>	Acolhido.

15	Relatório: - No capítulo 14 se referem 97 elementos de património arqueológico, mas são 86. A contagem (e os elementos) devem ser os mesmo no Anexo do Regulamento, no relatório, na planta e nos ECD. - Sugere-se a utilização neste documento da referência "Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural" em substituição das siglas de entidades legalmente extintas (DRCN, DGPC).	Acolhido.
16	ECD - no capítulo da Síntese do Diagnóstico Estratégico (cf. ECD, pp.228/229, Capítulo III), consideram-se na Análise SWOT como pontos fortes do 'Ambiente, Património e Turismo', a "Elevada diversidade de património arquitetónico e arqueológico". É efetuado um mapeamento truncado do património arqueológico inventariado concelhio (cf. ECD, p.58 – Mapa 14), destacando-se a lista de elementos patrimoniais considerados relevantes (cf. ECD, p.59 – Quadro 6) que utiliza o site municipal de Cabeceiras de Basto como fonte de informação.	Nada a ponderar.
17	ECD - Neste documento, certamente por lapso, refere-se a identificação de 68 sítios arqueológicos no concelho (cf. ECD, p.58 – '3.2 Património Arqueológico'), e remete-se a razão destes elementos patrimoniais para uma lista anexa (cf. ECD, pp.240/242 – Anexo I), na qual, todavia, se elencam os mesmos 58 arqueossítios arrolados em anexo ao Regulamento do Plano (cf. RP, pp.107/111 – Anexo IV). Não havendo menção ao cruzamento da informação com os dados disponíveis no SI-Endovélico, recomenda-se que no contexto de Revisão do PDM de Cabeceiras de Basto se efetuem correções/atualizações de conteúdo nos ECD por inserção de informação veiculada no presente parecer técnico, sendo de assinalar um total de 86 arqueossítios atualmente conhecidos no território deste concelho (Vide supra, pontos 3.1.2 e 3.1.2.1), e por recolha de descrições individualizadas deste património decerto patentes na Carta Arqueológica de Cabeceiras de Basto (2004) e na suprarreferida base de dados da Tutela da Administração do Património Cultural.	O dado será estabilizado em todos os elementos, também nas plantas, com base na informação do parecer do Património Cultural, I.P. e articulação com esta entidade.
18	ECD - Por motivo de rigor terminológico, sugere-se que em nota de rodapé (cf. ECD, p.58) seja efetuada a substituição da alusão a «patrimónios arqueológicos» por «sítios arqueológicos».	Acolhido.
19	ECD - Sugere-se a utilização neste documento da referência "Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural" em substituição das siglas de entidades legalmente extintas (DRCN, DGPC).	Acolhido.
20	AAE - 3.5.3 Consta-se que entre os indicadores de avaliação relativos ao Fator Crítico para a Decisão – 'Desenvolvimento Económico e Promoção da Identidade Local' (Cf. RA, pp.40/41 – Quadro 4), no critério do 'Património e Tradições', consta um indicador específico para o património arqueológico (Cf. RA, pp.43/46 – Quadro 5), sugerindo-se todavia a reformulação deste indicador no que concerne a abrangência, a apresentar portanto sob nova designação - "Património arqueológico inventariado e classificado", sendo de manter o "N.º" como unidade de avaliação.	Acolhido. O conteúdo será corrigido em conformidade no Relatório Ambiental.

Entidade: CM Celorico de Basto		
Data emissão parecer: 05/09/2024		
Documentos analisados: ?		Ponderação
1	Sítio arqueológico do Monte do Ladário (transfronteiriço): Na PO VI aparece representado por ponto, mas deveria ser um polígono, como apresentado na 1ª CC.	Acolhido.
2	Sítio arqueológico do Monte do Ladário (transfronteiriço): A área de salvaguarda deverá ser concordante com o polígono representado no PDM de Celorico de Basto (apresentam imagem e indicam como obter estas shapefiles do processo da 2ª CC do PDM de Celorico na PCGT).	Acolhido.

Entidade: IP		
Data emissão parecer: ?		
Documentos analisados: ?		Ponderação
1	Recomenda-se assim que o PDM venha a incluir uma análise focada na adequação de cada tipologia desportiva, com base nos Indicadores Específicos que constam das 'Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos' da ex-DGOTDU (2002), em 'II. Fichas de Caracterização dos Equipamentos Desportivos', através do estudo comparativo entre os rácios de referência e a dotação dos equipamentos existentes, de modo a fornecer à autarquia, no presente, a identificação de eventuais carências ou discrepâncias neste âmbito.	Acolhido.
2	A terminologia a usar para a classificação e designação das várias tipologias desportivas, deverá respeitar o disposto no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público (RJID), conforme consta do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.	Acolhido.
3	O diagnóstico deverá assinalar, para a meta temporal do PDM, as soluções mais adequadas de ordenamento das instalações desportivas, em função das necessidades da população alvo e dos objetivos estratégicos e de desenvolvimento do município, indo de encontro ao disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, instituída pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro	Acolhido.